

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE SERGIPE

WALMIR VARELA NETO

PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

Aracaju

2014

WALMIR VARELA NETO

PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

Monografia apresentada como pré-requisito para conclusão do curso de bacharel em Direito pela Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe-Fanese

Orientador:
Prof. Me.Vitor Condorelli

Aracaju

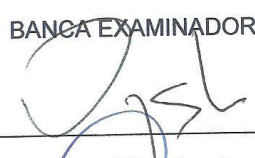
2014

WALMIR VARELA NETO
PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

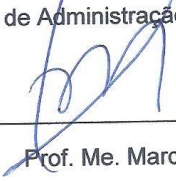
Monografia apresentada como
requisito parcial à comissão julgadora
do curso de Bacharelado em Direito
pela Faculdade de Administração e
Negócio de Sergipe. Fanese

Aprovado em 31, 05, 2014

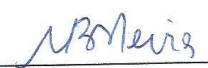
BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Vitor Condorelli
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Me. Marcelo Macedo
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe



Prof. Esp. Matheus Brito Meira
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Dedico a Deus, minha fonte de vida, à Patrícia, na ajuda da realização desta Tese; aos meus filhos Caio e Guilherme, pela ausência durante a conclusão deste trabalho; à minha mãe Maria de Fátima; minhas irmãs Fabiana e Amanda; ao meu pai José Reinaldo, fonte inspiradora deste trabalho acadêmico; a todos os meus familiares, e não desmerecendo ninguém da minha família, mas quatro pessoas que foram muito importantes nos momentos difíceis pelo qual passei: Macedo, Conceição, Igor e Henrique; a Álvaro Paes, Álvaro Porto, Vitor e Vagner; às pessoas queridas que não esteja mais em meu convívio: meu avô Walmir Varela que, certo dia, me disse que a profissão mais bonita era de advogado, meus avós Jofre e Djanira, minha tia Inês e minha sogra Ana Maria. Por último, mas não menos importante, a todos os meus amigos.

AGRADECIMENTOS

Á **Deus**, sempre presente na minha vida, ajudando-me a superar as dificuldades e dando conforto ao meu coração.

A toda minha **família** pelo amor, incentivo e total apoio.

A Senhora **Patrícia Porto**, pelo desenvolvimento de ideias de cada capítulo dessa monografia.

Ao coordenador do curso de Direito, **Prof. Dr. Pedro Durão**, pelo seu exemplo de respeito e imparcialidade para a promoção e desenvolvimento deste curso.

Ao meu orientador, professor e subcoordenador do curso de Direito, **Prof. Me. Vitor Condorelli**, pelo suporte, correções e incentivos.

A professora **Dra. Hortência Gonçalves**, pela correção, formatação e presteza no desenvolvimento desse trabalho.

A professora **Wilma Ramos**, na correção gramatical dessa tese.

Ao Senhor **Lucas Aribé**, pela ajuda material referente às Leis Municipais que tratam do assunto dessa monografia.

A toda família **Fanese**, incluindo a direção, a administração e todo corpo docente, que me transformaram em um novo homem, vislumbrando o conhecimento, respeito e dignidade.

Enfim, a **todos** aqueles que contribuíram direta e indiretamente para minha formação, meu muito obrigado.

Levanta-te – disse Jesus ao paralitico - toma a tua cama e volta para sua casa. Levantou-se aquele homem e foi para sua casa. Vendo isso a multidão glorificou a Deus por ter dado tal poder aos homens.

MATHEUS 6:7

RESUMO

Esse tema se prende ao cotidiano vivido por pessoas com deficiência física, que possuem direitos constitucionais, entretanto muitos desses direitos não saem da teoria para a prática. Essas pessoas ignoram a eficácia desses direitos por acharem a justiça omissa. Apesar disso, os órgãos competentes, principalmente o Ministério Público, estão prontos para fiscalizarem o cumprimento dessas normas. Como no exemplo da pirâmide de Kelsen, na qual a Constituição está no topo e as demais normas estão hierarquicamente abaixo, nessa monografia serão apresentados todos os artigos constitucionais que protegem os deficientes físicos e as normas infraconstitucionais que dão corpo a essa total proteção. O objetivo desse tema é a inclusão do cidadão com alguma incapacidade física, no meio social. Essa inclusão está relacionada com o trabalho, educação, lazer, esporte, locomoção e afasta a discriminação sofrida por essas pessoas. O nosso País é uma nação capitalista, relacionando dessa forma o seu cidadão ao consumo. Sendo assim, um cidadão, que é deficiente, conseguir subsistir com a sua própria renda, sem necessitar de ajuda financeira do Estado, é um problema a menos para os cofres públicos. O resultado obtido com o trabalho foi um aprofundamento maior para essa classe da sociedade, com relação as suas garantias constitucionais.

Palavras Chave: Deficientes físicos, Normas Constitucionais, Normas Infraconstitucionais, Inclusão Social.

‘ABSTRACT

This issue relates to daily living for people with physical disabilities, which have constitutional rights, however many of these rights do not go out of the norm for the practice. These people ignore the effectiveness of these rights because they believe the silent justice. Despite this, the competent organs, especially the prosecutors, are ready to oversee compliance with such standards. As example of Kelsen's pyramid, in which the Constitution is on top and the other rules are hierarchically below, this thesis all constitutional articles that protect the disabled and infra-constitutional norms embodying that full protection will be presented. The objective of this theme is the inclusion of citizens with physical disability in the social environment. This inclusion is related to work, education, leisure, sport, travel and away the discrimination suffered by these people. Our country is a capitalist nation, thus linking their national consumption. Thus , a citizen who is getting poor subsist on their own income without the need for financial assistance from the state , is one less problem to the public coffers . The main basis is the 1988 Federal Constitution and constitutional principles, and highlight how the Principle of Equality. This way take into consideration what Aristotle said: "We must also address the equal and unequal unequally, the extent of their inequality." The methodology used for this theme was taken quantitatively, because it seeks specific documentation, which is only found in specific academic books and websites on Constitutional Law. Several authors talking about the topic, which questioned the right of the disabled without removing the right of those who did not have any deformity, were investigated. The results obtained from the study were further clarification for this class of society with respect to their constitutional guarantees. Thus, the constitutional and infra-constitutional norms aim to enforce, for the disabled, the Principle of Human Dignity, which should cover all persons.

Key words: Disabled. Constitutional provision. Infra-constitutional norm. Social inclusion. The principle of equality.

LISTA DE SIGLAS

ICDH - *International Classification of Functioning Disability and Health*

OIT – Organização Internacional do Trabalho

MPT – Ministério Público do Trabalho

CF – Constituição Federal

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo

IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

USP - Universidade de São Paulo

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

DPVAT - Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

CORDE - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ETUFOR - Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza

ANAC- Agência Nacional de Aviação Civil

CONAD - Conselho Nacional dos Direitos das pessoas com deficiência

CEDPCD/SE - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sergipe

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

BPC - Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

IPI – Imposto sobre Produto Industrializado

IOF – Imposto sobre Operação Financeira

IR – Imposto de Renda

LIBRAS - língua brasileira de sinais

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

WBU – World Blind Union

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito

CAPE – Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual

INEP - Instituto Nacional de Estudos e pesquisas

IPAESE – Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe

ABRATI – Associação Brasileira de Empresas de Transporte Terrestre

COB - Comitê Olímpico Brasileiro

CPB - Comitê Paraolímpico Brasileiro

LISTA DE FIGURAS

1 Símbolo para deficientes físicos	39
2 Uso do símbolo do deficiente em locais públicos	40
3 Símbolo do deficiente auditivo	40
4 Símbolo do deficiente visual	41

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
2	CONCEITO DE DEFICIENTE FÍSICO	Erro! Indicador não definido.
2.1	Evolução histórica do conceito de deficiente físico.....	Erro! Indicador não definido.
3	DOS DIREITOS SOCIAIS DOS DEFICIENTES FÍSICOS	Erro! Indicador não definido.
3.1	Inclusão do trabalhador deficiente na esfera internacional.	Erro! Indicador não definido.
3.2	Leis nacionais para inclusão do trabalhador com limitações físicas.....	27
4	COMPETÊNCIA PARA AS GARANTIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	Erro! Indicador não definido.
4.1	Direito contra acidentes de trabalho.....	Erro! Indicador não definido.
4.2	Direito à saúde para com os deficientes físicos	Erro! Indicador não definido.
5	PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS DEFICIENTES FÍSICOS	Erro! Indicador não definido.
5.1	Integração do deficiente no meio social	Erro! Indicador não definido.
5.2	Acesso a locais públicos	Erro! Indicador não definido.
5.3	Lazer.....	Erro! Indicador não definido.
5.4	Esporte	Erro! Indicador não definido.
5.5	Símbolos para deficientes físicos	Erro! Indicador não definido.
5.6	Órgão de fiscalização.....	41
5.7	Crimes previsto no código penal	Erro! Indicador não definido.
5.8	Órgãos de proteção aos deficientes físicos	Erro! Indicador não definido.
6	SISTEMA DE COTAS PARA CARGOS PÚBLICOS.....	Erro! Indicador não definido.
7	ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS DEFICIENTES FÍSICOS	Erro! Indicador não definido.
7.1	Habilitação e reabilitação dos deficientes	Erro! Indicador não definido.
7.2	Papel do Ministério Público	Erro! Indicador não definido.
7.3	Direitos e benefícios às pessoas deficientes	49
8	ATENDIMENTO EDUCACIONAL AOS DEFICIENTES FÍSICOS	51
8.1	Educação inclusiva	Erro! Indicador não definido.
8.2	Educação para os deficientes visuais	Erro! Indicador não definido.
8.3	Educação para surdos e mudos.....	Erro! Indicador não definido.
8.4	Educação para os que têm problemas mentais	Erro! Indicador não definido.
8.5	Educação para os deficientes com problemas de locomoção ..	Erro! Indicador não definido.
9	DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, E DO JOVEM DEFICIENTE FÍSICO.....	Erro! Indicador não definido.
9.1	Viver sem limites.....	58

9.2 Programas de qualificação para jovens deficientes.....	59
9.3 Acessibilidade aos bens culturais	60
9.4 Acessibilidade em locais públicos	60
9.5 Transporte.....	63
9.6 Transporte público	Erro! Indicador não definido.
9.7 Transporte público interestadual	Erro! Indicador não definido.
9.8 Transporte aéreo.....	66
10 CONCLUSÃO	68
11 REFERÊNCIAS	77

1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema está ligada ao cotidiano vivido por pessoas próximas com algum tipo de deficiência. Essas pessoas não conhecem seus direitos perante a sociedade e, muitas vezes, ao saberem desse direito, ignoram a sua eficácia por acharem que a justiça é omissa.

Vários casos são relatados na imprensa referentes a maus tratos a pessoas idosas, crianças, deficientes visuais, cadeirantes, entre outras, que precisam de atenção e de cuidados. Todas essas pessoas possuem proteção constitucional e o trabalho apresentado, visa abraçar os deficientes físicos com especial relevância.

Sete artigos da Constituição Federal se referem aos direitos dos deficientes físicos. Além desses, existem também várias normas infraconstitucionais. Porém, esta monografia busca mais a realidade, baseado em casos concretos de desrespeito, no qual atitudes são tomadas a fim de consertar esses erros. Por diversas vezes, é injusto o tratamento dado a esses cidadãos, por exemplo, em relação à esfera tributária, econômica, social e trabalhista.

Nota-se também que o Brasil é uma democracia reconhecida hoje em todo o mundo e como qualquer nação desenvolvida existe uma garantia constitucional para com as pessoas com deficiência física.

O objetivo geral desta monografia é conhecer todos os direitos que o cidadão deficiente físico tem em seu favor para uma convivência digna em meio à sociedade, citando os mais importantes. Compreender a proteção constitucional das pessoas com deficiência física, identificando seus pressupostos e, por conseguinte, a suas consequências, procedendo de forma doutrinária e jurisprudencial.

Prisma descrever a questão da acessibilidade dos deficientes físicos nas cidades. Explicar, na esfera penal, os direitos e deveres desses cidadãos no cumprimento da pena e de leis que os protegem contra agressores físicos e discriminadores. Ainda, conhecer a proteção constitucional e infraconstitucional relacionadas à pessoa com deficiência abrangendo o ingresso à perspectiva de trabalho.

Consiste ainda identificar todas as leis, doutrinas e jurisprudência que tratam do caso, com respeito ao cidadão, considerando ainda, os padrões internacionais. Assim, algumas destas perguntas foram estabelecidas e serão respondidas ao longo da monografia, sendo elas:

- a) Lei nº 8213 de 1991, prevê cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho; baseado nessa lei o trabalhador com deficiência tem direito à jornada especial?
- b) O Presidente da República expediu em 2004 o Decreto nº 5.296, que regulamentava as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000 que tratavam de mobilidade e acesso às pessoas com deficiência em locais públicos. Baseando-se no Decreto citado, quais as mudanças estruturais devem ser feitas para melhorar a mobilidade, nas cidades, dos cidadãos com limitações físicas.
- c) A Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, oferece o acesso de alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos. O aluno deficiente tem que estar na mesma sala de um aluno sem limitações físicas?
- d) Como ter certeza de que a escola está apta para receber um aluno com deficiência?
- e) Quais benefícios tributários garantidos por lei? Os deficientes têm direito na compra de um veículo automotivo?

A metodologia adotada consistiu em pesquisa bibliográfica, tendo em vista a necessidade do conhecimento acadêmico e acesso sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência física.

A pesquisa foi feita de forma quantitativa, porque visa uma documentação específica, que só é encontrada em livros específicos de direito constitucional. Foi pesquisado onde começa o direito dos deficientes sem invadir os direitos dos cidadãos comuns. Para tanto, se socorreu às fontes secundárias em número de quatro obras científicas e mais trinta e dois artigos científicos retirados da internet, quatro livros especializados no tema, além da Constituição Federal e leis promulgadas pelo Presidente da República e Congresso Nacional, que especificam os direitos e deveres desses cidadãos.

Seminários de direito sobre o título do tema estudado foram utilizados para aprimorar a pesquisa, ampliando o conhecimento com relação ao tema. Assim, foi

uma aula ministrada pelo orientador dessa monografia, que é professor de Direito Processual Constitucional, no dia 23 de março de 2013 sobre o tema abordado.

Ao começar o estudo desta tese, é importante frisar o *caput* do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o que fala: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade de igualdade [...]”.

A ideia de igualdade se relaciona com o ideal democrático. Não é possível falar em democracia sem falar em igualdade, a qual vai nortear a compreensão do Estado Democrático de Direito. “A ideia de igualdade se vincula intimamente com a de democracia. Não é possível falar de democracia sem que aborde a complexa questão de igualdade[...]” (QUARESMA, 2002, P.3). O princípio da igualdade possui duas divisões: a igualdade formal, onde segundo afirma o Artigo 5º da *Lex Legum*, todos são iguais perante a lei e a igualdade material que “se deve tratar desigualmente o desigual, na medida de sua desigualdade”. (SOCRATES)

Essa ideia serve como princípio, no que ninguém está livre de se tornar um deficiente físico. Ao sair de nossas casas, qualquer pessoa está sujeita a sofrer todo tipo de acidente que, pode ser, por exemplo, um acidente de carro ou um atropelamento, que venha a deixar sequelas, podendo interferir na coordenação motora ou afetar algum dos sentidos. Como também, adquirir alguma doença que pode levar a algum tipo de limitação física.

A monografia a ser apresentada fala da proteção constitucional para aquelas pessoas que nasceram com algum problema de locomoção, ou de relacionamento social, como daquelas pessoas, que por uma fatalidade da vida, adquiriram algum tipo de deficiência. Não será falado dos idosos, pois alguns doutrinadores tentam encaixar em suas teses (em analogia) que esses se igualam aos deficientes físicos, entende-se que para isso existe o Estatuto do Idoso com a Lei 10.741/2003. No mesmo segmento, não será falado das crianças e adolescentes, pois já possuem o Estatuto da Criança e Adolescentes, com a Lei 8069/1990.

A Constituição Federal de 1988 possui sete artigos que tratam da proteção constitucional aos portadores de deficiência física. Sendo assim, esse trabalho possui sete *capítulos* que fazem uma sintonia com os artigos da Carta Magna.

O Direito constitucional usa-se a Teoria Pura do Direito, de autoria do filósofo Hans Kelsen. Nessa teoria, de maneira resumida, diz o professor Sgarbi:

“As normas jurídicas se apresentam relacionadas umas às outras de modo hierárquico e piramidal, existindo normas superiores e normas inferiores. Estas últimas são as mais numerosas e encontram-se na base da pirâmide jurídico-normativa, apresentando caráter particular, como a sentença judicial e o contrato, válidas apenas para pessoas específicas.” (ADRIAN SGARBI, 2007, p.79).

Os artigos da Magna Carta do Brasil, que dão proteção aos deficientes, colocados em cada *capítulo* da monografia, são elaborados usando-se como base a hierarquia de Kelsen, ou seja, é citado o artigo constitucional e depois as normas infraconstitucionais que tratam dos direitos adquiridos por essa parcela de brasileiros. Serão abordadas, nesse tema, as leis federais, estaduais e municipais que falam dessa proteção.

Sobre os tratados internacionais que tratam de matéria relacionada a direitos humanos, sendo pacificada na doutrina que proteção ao deficiente físico é matéria de direitos humanos, será de competência da Presidência da República celebrar os tratados e sendo encaminhado ao Congresso para apreciação. Até 2004 os tratados internacionais sobre direitos humanos eram tratado como Leis Ordinárias.

A Emenda Constitucional nº 45/2004, elevou a categoria de norma constitucional, todo tratado internacional que tratava de direitos humanos. Segundo essa emenda o tratado internacional, sobre a matéria, deve ser aprovado em Regime especial com aprovação de 3/5 dos membros de cada casa do Congresso e em dois turnos em cada casa legislativa, com isso equipara-se à Constituição Federal.

Com relação às normas editadas antes da Emenda 45, de acordo com o Recurso Extraordinário nº 466.343 do STF, determina que essas normas, que tratem de direitos humanos e aprovadas em rito especial, devem ser hierarquicamente se posicionar abaixo da Constituição Federal e acima das leis ordinárias. Passando a serem conhecidas como “normas supralegais”.

Na introdução, serão comentadas as normas que dão amparo aos deficientes físicos. Dando base para o desenvolvimento do trabalho, relatar várias pesquisas sobre a inclusão social, mobilidade urbana e nível de ensino especializado para as pessoas com deficiência. Ainda, servir para entender que cada capítulo traz um artigo constitucional e nesse desenvolvimento trazer ideias opostas de diferentes doutrinadores sobre esse trabalho.

O segundo *capítulo* desse trabalho, mostra o conceito de deficiente físico, segundo legislação do Brasil e o que determina, como conceito, os órgãos internacionais. Continua o capítulo falando da mudança do termo “pessoa portadora de deficiência física” para “pessoa com deficiência” e o que levou essa mudança. Será falado da evolução histórica dos deficientes no País e no mundo.

No terceiro *capítulo*, o Artigo 7º, XXXI da CF/1988 - que fala da inclusão do trabalhador deficiente no mercado de trabalho. Mostrando todas as leis que tratam da prevenção contra a discriminação para com os deficientes. Esse *capítulo* descreve os problemas enfrentados com relação à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e os órgãos de fiscalização

O quarto *capítulo*, tem o Artigo 23, II da CF – que fala da assistência pública. Abrangendo as prevenções contra acidentes, que é um dos fatores que aumentam o número de deficientes físicos no País, e o tratamento a saúde para com as pessoas com dificuldades físicas. Tratando, ainda, da garantia da pessoa incapacitada de receber, das autoridades competentes, próteses gratuitamente.

No quinto *capítulo*, o Artigo 24, XIV da CF – fala sobre a competência para legislar sobre o tema abordado. Tem como especificidade a inclusão social do deficiente, inclusive sua inclusão na própria família. O acesso facilitado aos locais públicos, direito ao esporte e lazer. O símbolo internacional do deficiente físico também é mostrado nesse *capítulo*. Citando ainda os órgãos governamentais de proteção e os crimes previstos contra esses cidadãos.

O sexto *capítulo*, traz o Artigo 37, VIII da CF – que fala de sistema de cotas para pessoas com limitações físicas para concursos públicos.

No sétimo *capítulo* o Artigo 203, IV e V da CF – sobre assistência social. Fala da reabilitação daqueles que por percalços da vida se tornaram deficientes. Dos benefícios tributários dados a esses cidadãos, e do papel do Ministério Público sobre o assunto.

O oitavo *capítulo*, diz respeito ao Artigo 208, III CF – sobre a educação. Abordando o caso dos deficientes que estudam na mesma instituição de ensino de um aluno sem nenhum problema físico, além de abordar o que os municípios estão fazendo para a locomoção e inclusão social dos que tem algum problema motor. Como principal foco a educação inclusiva. O *capítulo* contempla ainda, o tipo de educação para cada tipo, ou grau, de deficiência.

O nono *capítulo*, fala do Artigo 227, II e § 2º - sobre o cuidado do Estado para a locomoção dos deficientes e do Artigo 244 da CF – que enfatiza aos órgãos competentes o direito de locomoção para os que possuem necessidades especiais. Dar uma maior proteção à família do deficiente físico, com o programa do governo federal “viver sem limites”. Aborda programas de qualificação para o mercado de trabalho, para jovens deficientes. As leis que falam do acesso a locais públicos e o transporte público e o privado.

Conclui-se que há muitos discursos a respeito da total proteção constitucional. Algumas reportagens mostram o que vem dando certo e o que precisa melhorar, com relação à fiscalização das entidades públicas sobre o assunto. Contempla as entidades filantrópicas, que independente de ajuda financeira por parte das autoridades, consegue exercer um papel fundamental na inclusão do deficiente.

2 CONCEITO DE DEFICIENTE FÍSICO

Para se determinar quem pode ser um deficiente físico, é necessário direcionar-se para os modelos médicos e sociais de conceito. A Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou em 1980 o ICIDH (*International Classification of Functioning Disability and Health*). A Universidade Federal de São Paulo traduziu para o português resultando em “classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde”.

O ICIDH propõe uma classificação da conceituação do deficiente:

- a) Deficiência: perda ou anormalidade de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, temporária ou permanente;
- b) Incapacidade: restrição, resultante de uma deficiência, da habilidade para desempenhar uma atividade considerada normal para o ser humano;
- c) Desvantagem: prejuízo para o indivíduo, resultante de uma deficiência ou uma incapacidade, que limita ou impede o desempenho de papéis de acordo com a idade, sexo, fatores sociais e culturais. Caracteriza-se por uma discordância entre a capacidade individual de realização e as expectativas do indivíduo ou do seu grupo social.

Com isso, para o ICIDH, deficientes físicos são aqueles que têm alguma deficiência, ou incapacidade, ou ainda desvantagem na hora de: falar, de ouvir, de ver, de andar, de assegurar a subsistência do lar, de realizar higiene pessoal, de se vestir, de se alimentar, de aprender, de perceber (aptidões particulares), de memorizar (de acordo como a idade e com relação a um ser humano normal), de relacionar-se e de ter consciência no nível de integração social.

A legislação brasileira conceitua, através do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu artigo 3º, a deficiência da seguinte maneira:

Art. 3º Para os efeitos desse Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o

desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

De acordo com o seu artigo 4º é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade

- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer e
- h) trabalho.

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Segundo Maria Aparecida Gugel, a expressão “portador de deficiência” foi mal interpretada pelo legislador brasileiro. O termo portador faz uma associação de deficiência à doença e à incapacidade para o trabalho e a vida independente. Sendo assim, o termo “pessoa com deficiência” abrange uma categoria que se dirige a todos os deficientes, ou seja, aqueles que têm condições de se sustentarem economicamente, bem como aqueles que precisam de proteção das autoridades públicas e da sociedade. Na prática o termo portador de deficiência ficou registrado em todas as normas nacionais, não perdendo o seu valor para a proteção constitucional dos deficientes de uma forma geral. Sendo assim, devido a movimentos sociais espalhados por todo o mundo, o deficiente físico deve ser reconhecido como “Pessoas com deficiência física”. (APARECIDA GUGEL, 2006, p.26).

O Decreto nº 6949/2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, determinando que os deficientes físicos sejam chamados de “pessoas com deficiência física”. As normas editadas antes desse decreto permanecem como estão usando a terminologia “portador de deficiência”.

“Os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, estão debatendo o nome pelo qual elas desejam ser chamadas. Mundialmente, já fecharam a questão: querem ser chamadas de “pessoas com deficiência” em todos os idiomas. E esse termo faz parte do texto da Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência, a ser aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 2004 e a ser promulgada posteriormente através de lei nacional de todos os Países-Membros.” (ROMEU SASSAKI, 2004, p.5).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através do censo demográfico realizado em 2010, informa que 23,9% da população do País apresentava algum tipo de deficiência. Com isso, mais de 45,6 milhões de brasileiros possuem algum tipo de incapacidade.

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DEFICIENTE FÍSICO

Para entendermos o modo pelo qual é tratado o deficiente hoje, devemos relembrar que, por um longo período, os deficientes foram tratados como marginais, inúteis, possuídos por forças do mal, idiotas e ainda castigos divinos pelos pecados cometidos por seus pais.

Em Esparta, crianças que nasciam com alguma deformidade eram sacrificadas, pois esse Estado estava sempre pronto para uma possível invasão de seus inimigos. Dessa forma, necessitava de homens fortes e preparados para a batalha.

Na China, no ano de 551 a.c, Confúcio usava a expressão: “os débeis devem ser ajudados na sua locomoção, higiene e alimentação”.

Na época de Cristo, como conta as escrituras sagradas, tiveram que descer um paraplégico pelo teto de uma casa para que chegasse perto de Jesus. Nessa época, os deficientes eram sempre colocados longe da multidão.

Na Idade Média, os que possuíam alguma deformidade eram tratados como obras de bruxaria pelas autoridades religiosas. Os reformadores Lutero e Calvino diziam que os deficientes eram habitados por satanás.

Em meados do século XIV, Eduardo II, rei da Inglaterra, assegurou um atendimento adequado aos que eram chamados na época de lunáticos.

Só no século XVI ocorreram as primeiras ideias de que os deficientes mentais não são obras demoníacas, e sim pessoas com problemas neurológicos. “No decorrer dos tempos, aperfeiçoaram-se as formas de detecção e classificação da deficiência, mantendo-se firme o pressuposto de fatalidade.” (GOULD, 2003, [n.p]).

Aqui no Brasil, em 1913, foi implementada uma lei federal que deu ao governo a capacidade financeira para assumir a responsabilidade da reabilitação do deficiente.

Após as duas grandes guerras mundiais, o número de deficientes em todo mundo cresceu, devido ao grande número de soldados e de civis vítimas dos horrores da guerra. Cresceu então uma pressão mundial, que refletiu aqui no Brasil, para um programa público de reabilitação.

Em 1948, foi instituída pela ONU a Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde o seu foco principal era o direito de igualdade entre todas as pessoas, independentemente de nacionalidade, raça, cor, sexo, ideais e de sua capacidade física.

Em 1975, a Assembleia Geral da ONU promulgou “a Garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência”, através da Resolução nº 30, por nós recepcionada. Essa legislação trazia às pessoas com deficiência:

- a) Garantia ao respeito por sua dignidade humana;
- b) Os direitos civis e políticos;
- c) Direito a medidas que visem capacitá-las a tornar-se tão autoconfiante quanto possível;
- d) Tratamento médico, psicológico e funcional;
- e) Segurança econômica e social;
- f) Ter direito a que suas necessidades especiais sejam levadas em consideração aos estágios de seu planejamento econômico e social;
- g) De viver com suas famílias;
- h) Deverão ser protegidas contra qualquer tipo de exploração;
- i) Poderá valer-se de assistência legal qualificada;
- j) As organizações de pessoas deficientes poderão ser consultadas com vantagem em todos os assuntos referentes aos direitos de pessoas deficientes;
- k) As pessoas deficientes, suas famílias e comunidades deverão ser plenamente informadas por todos os meios apropriados sobre os direitos contidos nesta declaração.

Em 1978, na 20ª reunião da Conferência Geral da ONU, foi proclamada a “Carta Internacional da Educação Física e Desporto”, que trazia textos fazendo referência à prática de esporte de jovens com deficiência física.

Com o advento da Constituição Cidadã, as garantias fundamentais determinadas pela ONU em 1975, foram introduzidas na nossa legislação.

“A Constituição Federal de 1988 tutela os direitos das pessoas portadoras de deficiência, trazendo na sua estrutura e organização diversos dispositivos baseados nos princípios da igualdade, dignidade da pessoa

humana, da solidariedade e da justiça social, visando garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas portadoras de deficiência na sociedade.” (CAMPANHA ..., 2013, [n.p.]

Em 24 de outubro de 1989, foi promulgada pelo Presidente da República Federativa do Brasil, a Lei nº 7853, intitulada Lei dos Portadores de Deficiência. Esta visa à inclusão social do deficiente na área da educação, lazer e trabalho.

Em 1996, o Conselho das Nações Unidas, aprovou a “Declaração de Salamanca”, que tratava sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais, ou seja, sobre como incluir o deficiente no sistema educacional.

Declaração de Madri, de 2002, declara que as pessoas com deficiência constituem um grupo diverso a exigir políticas que respeitem essa diversidade.

O Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência foi instituído em 14 de julho de 2005, data que entrou em vigor, através da Lei nº 11.133. Desde então, o dia 21 de setembro ficou sendo a data comemorativa da luta contra a deficiência no Brasil.

A ONU promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

3 DOS DIREITOS SOCIAIS DOS DEFICIENTES FÍSICOS

O capítulo II da Constituição Federal de 1988, traz o artigo discriminado abaixo, com a garantia aos que tem alguma carência física de trabalharem:

Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.”

3.1 INCLUSÃO DO TRABALHADOR DEFICIENTE NA ESFERA INTERNACIONAL

A integração social dos cidadãos, com alguma carência, tem que levar em consideração as políticas e ações que almejem completar a falta de valorização. O primeiro ponto é quebrar a barreira da discriminação ou preconceito. Em uma sociedade capitalista, como o Brasil, o trabalho é a mola propulsora para esse sistema. Assim, o indivíduo deve produzir e consumir, onde tenha que pagar pelos tributos do seu trabalho e bens adquiridos, para que a maioria da sociedade, possa ser considerada como cidadão.

As pessoas que possuem limitações físicas, muitas vezes, não a incapacitam para determinadas atividades. Em 1983, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgou a Convenção Internacional nº 159, tratando de medidas capazes de favorecer o acesso de deficientes físicos a oportunidades de ocupação produtiva.

O Brasil ratificou a convenção da OIT através da Lei 7853 de outubro de 1989, e instituiu a política nacional de cotas empregatícias para pessoas com deficiência, por meio da Lei nº 8213 de Julho de 1991.

“A análise desenvolvida apoia-se nas contribuições teóricas do novo institucionalismo, que colocam em relevo a complexidade imbricada nos esforços dirigidos à construção ou transformação institucional, em face do escopo ampliado do papel atribuído às instituições correlativamente à ação.” (MARCH, 1989, p.8).

3.2 LEIS NACIONAIS QUE PERMITEM A INCLUSÃO DO TRABALHADOR COM ALGUMA LIMITAÇÃO FÍSICA

No Artigo 93 da Lei 8213/1991, ficou determinado que a empresa com cem ou mais empregados a preencher, de uma porcentagem de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

- a) até 200 empregados.....2%;
- b) de 201 a 500.....3%;
- c) de 501 a 1.000.....4%;
- d) de 1.001 em diante.5%.

O Decreto nº 3298/1999 atribuiu ao Ministério Público do Trabalho (MPT) a competência para fiscalizar, avaliar e controlar as empresas no tocante às vagas de trabalhos para com os que têm deficiência. No período do ano 2000 até 2007, o MPT somou 76 processos de atuação de empresas que não cumpriram a norma. O que é relevante é que dessas empresas processadas, treze eram instituições médico-hospitalares.

“Cabe ao Ministério do Trabalho multar as empresas que não cumprem a lei. O valor varia entre R\$ 1.410,79 (um mil quatrocentos e dez reais e setenta e nove centavos) e R\$ 141.077,93 (cento e quarenta e um mil setenta e sete reais e noventa e três centavos). O Ministério Público também tem papel fiscalizador, mas falta exercer tal papel para corrigir a postura de empresas que não exercem de fato a responsabilidade social.”
(CONTRATAÇÃO ..., 2012, [n.p.]).

De acordo com o artigo 30 deste Decreto, a pessoa com deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para se capacitar e obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Hoje, muitas empresas resistem ao sistema de cotas para os deficientes físicos. Alegam que a sua inclusão vai exigir a realização de adequações na

empresa, como adaptações de espaços físicos e equipamentos para receberem os novos trabalhadores com alguma privação. Dessa maneira, acabaria gerando um custo extra para a empresa, promovendo um corte de despesas, fato esse que poderia prejudicar os atuais empregados. Há alguns empregadores que afirmam que essa lei é inconstitucional, pois teria que demitir um determinado número de seus empregados para cumprir com a porcentagem exigida para deficientes. Esses continuam se amparando no Artigo 203 da CF/1988 que já dá amparo social aos que têm malformação. A falta de uma boa escolaridade para os incapacitados que almejavam vagas nos postos de trabalho era outro fator alegado pelas empresas.

Para os doutrinadores que defendem o sistema de cotas, estas são argumentações incontroversas dos donos de empresas. Qualquer sociedade evoluída tem que dar privações próprias para as pessoas com incapacidade, pois para aqueles que podem, é um gasto a menos que a administração pública terá, já que esses terão condições de obter através de suas atividades laborais o seu sustento. “o argumento é irreal, pois que, na rotatividade normal de empregos, basta ir cumprindo a lei gradualmente que, em pouco tempo, o problema restante está resolvido, sem que se ponha alguém na rua.” (MAZZILI, 2003, p. 23).

Dessa forma “ [...] a inclusão de pessoas com deficiência tem que se ater à isenção de recrutamento e seleção, requer um planejamento de adaptação, fazendo que a parte de recursos humanos se adapte ao processo[...]” (CARDOSO, 2008, p. 40).

Essa adaptação ao local de trabalho, segundo MPT, é dividida, em relação a níveis de integração e segregação, da seguinte forma:

- a) Trabalho plenamente integrado: quando não há nenhuma modificação no ambiente de trabalho;
- b) Trabalho integrado: quando há alteração no local de trabalho;
- c) Trabalho semi-integrado: alteração quase imperceptível no local de trabalho;
- d) Oficina abrigada: quando há alteração no local e todos os trabalhadores são deficientes, menos a equipe de apoio;
- e) Trabalho domiciliar.

Segundo o Censo do IBGE de 2010, dos 23,9% de deficientes no nosso País, mais de 10 milhões estão em condições de trabalho, dentro das limitações de cada uma das pessoas pesquisadas.

Em 2012, o Ministério do Trabalho divulgou que apenas 0,70% do total de vagas do mercado formal são preenchidas por pessoas com deficiência. Apesar dessa estatística, algumas empresas são exemplos de isenção de pessoas incapacitadas no mercado de trabalho e rígida cumpridoras de normas. Temos como alguns exemplos: a Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), o Instituto Brasileiro de Análises Econômico e Social (Ibase) e aqui no nordeste brasileiro a rede de supermercados G Barbosa.

Com relação à discriminação no ambiente de trabalho, devemos levar a história do comportamento social, ou seja, que os deficientes sempre foram tratados como coitados, e em outro ponto uma adaptação pessoal de como lidar com o deficiente, como exemplo falar com uma pessoa surda, através da língua de sinais. A ordem jurídica trabalhista oferece proteção contra discriminação de salário entre qualquer tipo de pessoa, inclusive essa proteção é dada tanto na Constituição Federal quanto na própria CLT, principalmente nos Artigos 76, 358, 460 e 461 da CLT:

Art. 76 - Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 358 - Nenhuma empresa, ainda que não sujeita à proporcionalidade, poderá pagar a brasileiro que exerça função análoga, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a que é exercida por estrangeiro a seu serviço, salário inferior ao deste [...].

Art. 460 - Na falta de estipulação do salário ou não havendo prova sobre a importância ajustada, o empregado terá direito a perceber salário igual ao daquela que, na mesma empresa, fizer

serviço equivalente ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante.

Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

4 COMPETÊNCIA PARA AS GARANTIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Segundo a Organização das Nações Unidas, em 2000, seiscentos milhões de pessoas em todo o mundo possuíam algum tipo de deficiência física. Sendo que 80% dessas pessoas viviam em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Esse panorama serviu de alerta para esses países, a fim de refletirem sobre os cuidados, principalmente as autoridades públicas, para com os incapacitados.

O Brasil já se mostrava preocupado, antes mesmo da pesquisa realizada pela ONU, como determinava o Artigo 23, II da CF/1988:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

4.1 DIREITO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

Os acidentes de transporte terrestre é outro problema enfrentado pelas autoridades públicas. O número de sequelas deixadas nas vítimas não é ainda conhecido no País. Este trabalho realiza um primeiro ensaio sobre o problema, partindo de egressas de hospitais próprios ou conveniados com o SUS. Segundo dados do Sistema Único de Saúde, 20% das vítimas que sobrevivem a acidentes de trânsito no Brasil ficam com alguma sequela, que vai desde paralisias cerebrais até problemas de locomoção física.

A prevenção continua sendo a melhor arma das autoridades, que vai desde propagandas de uma forma geral, a uma maior fiscalização por parte da policia competente

e criação de leis que inibam a imprudência dos motoristas. Um exemplo de uma dessas leis é a Lei 11705/2008, conhecida como Lei seca.

Conforme Lei nº 11482/2007. Os vitimados de acidente de trânsito têm direito ao seguro e Danos Pessoais Causados por Veículos-automotores de Vias Terrestres (Depvat), o qual já é pago na renovação anual do veículo, e hoje pode ser requerido pelas agências dos correios.

Os acidentes de trabalho são outro fator responsável pelo aumento das pessoas com deficiência. A lei 8213/1991 conceitua o que pode ser acidente de trabalho.

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

A CLT, no seu Artigo 154 e seguintes, determina a prevenção contra acidentes de trabalho, empregando reformas como a Criação de uma Comissão Interna de Previsão de Acidentes (Cipa) e exigindo que as empresas empregadoras possuam equipamentos de proteção individual (EPI).

A Lei 8112/1990 determina que o funcionário público, quando considerado inválido, terá direito à aposentadoria por invalidez e licença para tratamento de saúde.

Respeitando o que determina a Carta Magna, os trabalhadores que sofrerem acidentes têm direito a um seguro obrigatório, conforme Lei 6367/1976 recepcionada pela Constituição de 1988, assim como a aposentadoria por invalidez, da citada Lei 8213/1991.

4.2 DIREITO À SAÚDE PARA COM OS DEFICIENTES FÍSICOS

Na primeira parte do artigo, o legislador preocupou-se em cuidar da saúde dos deficientes, estabelecendo um dever para União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Abordando questões de planejamento familiar, tanto de acolhimento do deficiente, como do acompanhamento das fases da gravidez até o nascimento do

bebê. Outra questão é a orientação de doenças ou acidentes causadoras de deficiência.

A preocupação com o estado de saúde dos deficientes tem seu foco nos movimentos sociais que realçavam o princípio da igualdade. Em pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, em 2003, os deficientes foram divididos em quatro faixas de incapacidade: visual, auditiva, mental e motora. Nessa época, eram 62% de deficientes visuais, seguidas pelos auditivos com 44% e pelos físicos e mentais com 13,3%. A prevalência sobre a deficiência visual é devido ao aumento da idade e, com isso, a capacidade de enxergar.

A família é o pilar de uma sociedade desenvolvida, tanto para entidades religiosas quanto políticas. Falando de uma pessoa considerada normal, imagine uma pessoa que era totalmente capacitada e passou a ser um deficiente, ou uma pessoa que nasceu com malformação e o seu convívio com pessoas sem problemas físicos. Assim, o processo de integração social do deficiente é uma questão que deve ser analisada no meio familiar.

Em 2002, através da portaria nº 1060 do Ministério da Saúde, o Governo Federal lançou a cartilha do SUS, tratando sobre o atendimento para com as pessoas com deficiência física. Definindo como propósitos gerais: “um amplo leque de possibilidades que vai da prevenção de agravos à proteção da saúde, passando pela reabilitação: proteger a saúde da pessoa com deficiência; reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social; e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências.”

As unidades de saúde dos municípios e do Distrito Federal devem informar onde são realizadas as ações de saúde para as pessoas com incapacidade. A portaria determina que os deficientes tenham uma vida normal e, com isso, recebam todo apoio, constituindo sua família e planejando seus filhos.

Segundo Portaria do Ministério da Saúde: “A assistência à saúde compreende não só o acompanhamento e a manutenção dos ganhos adquiridos com a reabilitação e a prevenção, mas também a possibilidade do recebimento e da adequação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, como cadeiras de rodas, bolsas para ostomia, aparelhos auditivos, próteses visuais e ortopédicas, etc.” (Portaria do MS nº 1060/2002).

É assegurado aos deficientes físicos que não puderem se dirigir aos hospitais e postos de saúde públicos, um atendimento domiciliar, conforme determina Artigo 2º, II, “e” da Lei 7853/1989.

A Lei 9656/1998 proíbe que haja qualquer impedimento da condição de deficiente, no que se refere aos planos de saúde. Para tanto, cabe à Agência Nacional de Saúde (ANS) a fiscalização.

A parte relacionada à saúde dos deficientes, Artigo 23 da CF/1988, precisa de um enfoque maior com relação às normas infraconstitucionais, no sentido concreto. As normas que tratam desse assunto se preocupam mais com a prevenção, sem tirar a importância dessa, e no que diz respeito a um atendimento prioritário nos hospitais, considerado ainda muito pouco para os deficientes.

Em pesquisa realizada, não foi encontrado nenhum atendimento domiciliar na rede pública de saúde. Mesmo com a implantação do Serviço de Atendimento de Saúde (Samu), que realiza atendimento de urgência, não é entendido como sendo um atendimento médico-hospitalar residencial. As autoridades públicas defendem no Decreto nº 3298/1999, que esse atendimento é para pessoas deficientes em estado grave. É de entender ainda que pessoas que estão em estado grave, têm que ir ao hospital mesmo.

A entrega gratuita de próteses e outros aparelhos para os deficientes, na maioria dos casos, não é difícil. Passando por uma burocracia comum na Secretaria Municipal da Saúde, vai desde entrega de documentos necessários até aguardo da disponibilidade do produto. Mas apesar de, nesse ponto, o cidadão com alguma carência não encontrar muita dificuldade, existem relatos de pessoas que tiveram que entrar na justiça para adquirir seus direitos.

5 PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS DEFICIENTES FÍSICOS

Em diversos lugares do nosso País, não é difícil ver deficientes visuais pedindo esmola, deficientes mentais perambulando pelas ruas das cidades ou encontrar deficientes em cadeiras de rodas estacionadas em algum lugar, observando o tempo passar. É comum vermos também, muitas vezes através da mídia, deficientes visuais destacando-se na música, no humor, ou levando uma vida normal com amparo da família e amigos. Assistimos em reportagens, centro de repouso, em nível exemplar, para pacientes com problemas mentais. Vemos cadeirantes participando de corridas de rua ou em times de basquete para deficientes ou participando de paraolimpíadas.

Nesse contraste entre o certo e o errado, entre por que isso dá certo e isso não, existe a importância da inclusão social. A Constituição Federal traz essa preocupação:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

5.1 INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE NO MEIO SOCIAL

A palavra integrar significa, segundo dicionário da língua portuguesa, ato ou efeito de incluir uma minoria a um grupo. O melhor método de integração é a educação, mas falaremos mais adiante, quando nos referirmos ao artigo 208 da CF/1988. Por enquanto vamos tratar de outras formas de integração das pessoas com deficiência física.

A Lei 7853/1989 instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Mesmo assim, ainda era insuficiente para garantir a efetividade do direito. No seu artigo primeiro, ficou estabelecido que normas gerais assegurassem pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência. Dez anos depois, foi promulgado o Decreto nº 3298 que consagrou como princípio essa política para as pessoas com limitações físicas. Para destacar em seu artigo 5º e incisos, trazia o seguinte texto:

Art. 5º. A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios:

I – desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

II – estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Coincidentemente, o artigo quinto desse decreto se iguala ao artigo quinto da Constituição, que fala do direito de igualdade. Essa igualdade é que se busca para as pessoas que têm algum tipo de limitação. Seja no trabalho, educação, lazer, saúde, esporte e transporte.

Em 2009, a Lei nº 11958 deu uma nova redação ao Artigo 10º da Lei 7853. Esse novo texto criou a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), sendo um órgão de coordenação de assuntos governamentais referentes a pessoas com deficiência. Esse órgão ficou encarregado de formular norma de política nacional para as pessoas com incapacidade. Passando a fazer parte da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.

5.2 ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS

A Lei 11126/2005 dispõe sobre o direito de o deficiente visual entrar em locais de uso coletivo acompanhado de cão guia. Essa norma vale também para transportes coletivos rodoviários e aéreos. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em Agravo Regimental nº 70052259694 RS, determina que o descumprimento dessa lei seja uma violação aos direitos humanos, falha na prestação de serviço e ato de discriminação, ou seja, envolve a responsabilidade civil, a defesa do consumidor e sanção penal.

Segundo reportagem, realizada em 2012, pela Folha de São Paulo, nas eleições presidenciais de 2010, vários deficientes físicos tiveram dificuldade para ter acesso aos locais de votação, como por exemplo: obstáculo para o acesso dos cadeirantes e proibição de deficientes visuais entrarem com o cão guia na sessão de votação.

A Lei nº 10226/2001, determina que, nos locais de votação, em dias de eleição, o acesso dos deficientes seja de maneira fácil, com relação à locomoção. Orienta que os juízes eleitorais tomem as medidas cabíveis para que todas as pessoas não sofram com nenhum obstáculo que as leve à seção eleitoral.

5.3 LAZER

O Artigo 6º da Magna Carta, determina que é uma garantia do cidadão ao direito social, e um desses direitos é o lazer. Nesse ponto retomamos ao princípio da igualdade, ou seja, para todas as pessoas, independentemente da sua condição física e financeira. Em nosso País, as áreas de lazer são de competência dos municípios e são esses os responsáveis por fazer cumprir o que determina a Constituição Federal, com relação aos deficientes físicos, a respeito de mais uma forma de inclusão, que é o lazer.

No município de Aracaju, foi promulgada a Lei Municipal nº 3005 de 2002, na qual dispõe sobre a gratuidade do acesso de pessoas com deficiência nas casas de show, cinemas, teatros, circos, praças de esporte e em qualquer lugar artístico e cultural. A Lei Municipal nº 3432 de 2007 determina as penalidades, caso a Lei 3005 não seja cumprida. As punições vão desde advertência, multa a partir de mil reais, cassação de alvará de funcionamento do local, entre outras. Os deficientes, para obterem esse benefício, devem se cadastrar na Secretaria de Cultura da prefeitura, para obter uma carteira que dá acesso a esse benefício.

Na cidade de São Paulo, a prefeitura lançou a campanha “turismo adaptado”, onde hotéis e pousadas colocariam em suas propagandas que aquele estabelecimento estava preparado para receber pessoas com alguma privação.

“Pessoas com deficiência não deveriam precisar recorrer à justiça para reivindicar seu direito e assim viver em condições de igualdade. A deficiência deve ser vista como uma característica da pessoa, e não como um fator impeditivo, afinal todos temos limitações, sejam elas quais forem. Deficiente não é a pessoa, mas o local ou serviço que não está preparado para atender, não somente a esse segmento de público, mas todas as pessoas.” (GOVERNO ..., 2013,[n.p.])

5.4 ESPORTE

O esporte e lazer é uma garantia constitucional para todos os brasileiros. Voltamos ao princípio da igualdade com relação aos deficientes físicos. O benefício à saúde, com relação à prática de esportes, é um fato que não gera mais discursões. É no esporte que se busca uma qualidade ou equidade entre a mente e o corpo.

“o corpo humano pode ser, de muitas maneiras, comparado a uma máquina que converte uma forma de energia em outra na execução de um trabalho. Assim, o funcionamento do corpo é mantido por um equilíbrio dinâmico que necessita de atividades para se manter em normalidade; sendo que a quebra desse equilíbrio, causada, por exemplo, por hábitos alimentares errôneos ou pela vida sedentária, pode resultar em doenças crônicas.” (BERTOLHI, 1999, p. 77).

O esporte, além de fazer bem para a saúde não deixa de ser uma forma de inclusão social para as pessoas com alguma incapacidade física. Pois em qualquer modalidade esportiva, mesmo em competições individuais, existe sempre o coletivo que envolve treinador, equipe de treino e adversários para se relacionar.

“[...] numa perspectiva inclusiva, para se desenvolver trabalho com pessoa deficiente através de atividade física, não é suficiente conhecer apenas suas características nos aspectos físicos, mas é necessário o entendimento de suas relações com os demais participantes, com as atividades físicas e/ou desportivas e o significado dessas atividades para eles.” (PAULO HENRIQUE, 2010, p.79).

Em 1978, na 20ª reunião da Conferência Geral da ONU, foi proclamada a “Carta Internacional da Educação Física e Desporto”, a qual trazia textos fazendo referência à prática de esporte de jovens com deficiência física.

A Lei nº 9615/1998, conhecida como Lei Pelé, trazia a elaboração de projetos que beneficiam os jovens deficientes. Com nova redação dada pela Lei 12395 de 2011, a criação de prática de esportes paraolímpicos nas escolas e eventos esportivos. Inclusive a igualdade entre atletas olímpicos e paraolímpicos com relação ao pagamento adicional do “Bolsa Atleta”. A igualdade entre o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) no planejamento de eventos esportivos e de seus subsistemas específicos.

Apesar de conhecermos pouco a atividade de atletas paraolímpicos, ou seus nomes não serem tão divulgados pela mídia, nas últimas paraolimpíadas em Londres no ano de 2012, o Brasil conquistou 47 medalhas, sendo 16 de ouro. Na mesma olimpíada, os atletas olímpicos, ou seja, sem nenhuma incapacidade física, conquistaram 17 medalhas, sendo três de ouro. O Brasil passou a ser considerado uma potência paraolímpica no cenário mundial, sendo motivo de orgulho para todos os brasileiros.

“Em sua estreia paraolímpica, em Pequim 2008, Daniel conquistou quatro medalhas de ouro, quatro de prata e uma de bronze. No Para-Pan de Guadalajara, em 2011, ele levou 11 ouros. Em Londres 2012, ele disputará seis provas individuais, além do revezamento 4x100 livre e *medley*.”
(PAULO ADAMO, 2012, [n.p.]

A Lei Municipal de Aracaju nº 2248/1995, determina que a Prefeitura do Município crie jogos comunitários com a participação de deficientes audiovisuais e excepcionais. Sendo supervisionado pela Secretária de Esporte e Lazer da Prefeitura.

5.5 SIMBOLOS PARA DEFICIENTES FISÍCOS

A Constituição Federal, sendo uma constituição moderna, onde se iguala a todas as maiores democracias do mundo, não deixa de observar e, na maioria, acatar as normas internacionais, que faz menção aos direitos humanos. Em 1985, foi criada a Lei nº 7405, que tornava obrigatória a colocação do “símbolo internacional de acesso” em todos os locais públicos para as pessoas com deficiência física. Além da obrigação, eram determinadas condutas as serem adotadas para uma melhor acessibilidade dos cidadãos incapacitados, como demonstrado nos artigos:

Art. 2º: Só é permitida a colocação do símbolo em edificações:

I – que ofereçam condições de acesso natural ou por meio de rampas construídas com as especificações contidas nesta lei;

II – cujas formas de acesso e circulação não estejam impedidas aos deficientes em cadeira de rodas ou aparelhos ortopédicos em virtude da existência de degraus, soleiras e demais obstáculos que dificultem sua locomoção;

III – que tenham porta de entrada com largura mínima de 90cm;

IV – que tenham corredores ou passagens com largura mínima de 120cm;

V – que tenham elevador cuja largura da porta seja, no mínimo, de 100cm; e

VI – que tenham sanitários apropriados ao uso do deficiente.

Art. 3º: Só é permitida a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” na identificação de serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas portadoras de deficiência.

O símbolo internacional foi adotado em 1969 pela *Rehabilitation International* (RI), ONG com status de órgão consultivo da ONU e sediada em Nova York. O símbolo é apresentado como mostra a imagem abaixo:



Assim, esse símbolo é usado, não só, em lugares fechados, mas também em estacionamentos, calçadas e outros lugares que dão direito a uma melhor acessibilidade. Alguns exemplos podem ser fáceis de ser notado, como as imagens a seguir:



Existem outros símbolos para identificar o tipo ou modalidade de deficiência física. A Lei 8160 de 1991 trazia em seu Artigo 2º a seguinte norma: O "Símbolo Internacional de Surdez" deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição ao desenho reproduzido no anexo a esta lei. A imagem abaixo mostra esse símbolo:



No caso dos deficientes visuais não existe até o momento nenhuma lei que determine a utilização de símbolo. Mas em alguns lugares públicos, mesmo sem uma norma obrigatória, é utilizado o Símbolo Internacional de Cegueira, adotado em 1984 pela *World Blind Union* (WBU):



A falta de uma norma obrigatória acontece com outros tipos de deficiências, mas também são usados símbolos internacionais que não foram regulamentados aqui no Brasil. No caso das pessoas com deficiência motora, o Símbolo Internacional de Acesso é o mesmo, já que é a representação de um cadeirante.

5.6 ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

A Lei 7853 de 24 de outubro de 1989 traz total proteção ao deficiente físico. Essa proteção vai desde a esfera constitucional, civil, criminal e social desse cidadão e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos.

A proteção dada aos cidadãos que possuem alguma incapacidade tem maior destaque nos Artigos 3º e 4º, onde é instituído a competência do Ministério Público e dá outras providencias:

Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4º A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência

de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Em seu artigo 8º, a lei 7853 disciplina as punições para aqueles que deixarem de cumprir alguma medida, prevista em lei, que beneficie as pessoas com deficiência:

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

5.7 CRIMES PREVISTO NO CÓDIGO PENAL

No Artigo 129, § 11 do Código Penal (CP), onde esse artigo fala de lesão corporal e diz no parágrafo onze que se esse crime for cometido contra pessoas com deficiência, a pena aumenta em um terço. A pena determinada é de três meses a um ano mais 1/3.

Nos artigos 138, 139 e 140, todos do CP, falando sucessivamente de calúnia, difamação e injúria, todos com penas que vão de seis meses a um ano. No Artigo 141 fala que se as ofensas de discriminação forem cometidas contra o estado físico que o deficiente se encontra, podem se encaixar nos artigos citados.

No Artigo 203, que fala da frustração de direito no local de trabalho, diz em seu *parágrafo segundo que se for cometido contra deficientes físicos, a pena aumenta de um terço a um sexto da que já é de um ano a dois anos.*

Isso se repete no Artigo 207, § 2º do CP que fala do aliciamento de trabalhadores, a pena é de um a três anos e aumenta, de um sexto, se for cometido contra pessoas incapacitadas fisicamente.

Em relação aos crimes sexuais cometidos contra os vulneráveis, a Lei 12015/2009, colocou o Artigo 217-A, § 1º do Código Penal a inclusão do deficiente mental como vulnerável. A pena vai de 10 a 20 anos de reclusão.

No Artigo 218-B, que fala de exploração sexual, coloca o deficiente mental como vulnerável e a pena chega de 4 a 10 anos de reclusão.

Acontece também no tráfico de pessoas previsto nos Artigos 231, § 2º, II e 231-A, § 2º, II do CP, se forem contra deficientes as penas também são aumentadas da metade, da que já é determinada a reclusão de dois a seis anos.

5.8 ORGÃOS DE PROTEÇÃO AOS DEFICIENTES FISICOS

No Brasil existem vários órgãos oficiais que tratam da questão da deficiência. Na esfera federal são:

a) Conad, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, fazendo parte da Secretária Nacional dos Direitos Humanos. Foi criado pela medida provisória n. 1799-6/1999. “Seu objetivo principal é fazer o acompanhamento e a avaliação da Política Nacional da Pessoa com Deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, transporte, cultura, desporto, lazer e política urbana, no que dizem respeito à pessoa com deficiência. (DIREITOS ... 2014, [n.p.]).

b) Corde, Coordenadoria Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência é um órgão da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça. “[...] responsável pela gestão de políticas voltadas para a integração da pessoa com deficiência, além de instituir a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplinar a atuação do Ministério Público, definir

crimes, e dá outras providências.” (DIREITOS ... 2014, [n.p.]). Criado com a Lei nº 7.853/1989.

c) Sicorde, sistema nacional de informações sobre deficiência da Corde, criado com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Seu objetivo é desenvolver bases de dados através da Internet, telefone, fax e cartas para disponibilizar as informações para pessoas físicas e organizações, governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Aqui em Sergipe, existe o Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (CEDPCD/SE), pertencente à Secretária de Estado da Inclusão.

Sobre os conselhos municipais de pessoas com deficiência, ocorre a mesma coisa que acontece com os conselhos estaduais. Infelizmente, em nenhum município de Sergipe, inclusive Aracaju, possui um conselho para atender as pessoas com incapacidade física. Em outros municípios, existe esse tipo de conselho, como exemplo a cidade de Salvador, na Bahia, onde existe a Coordenadoria de Apoio à Portador de Deficiência subordinada à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

6 SISTEMA DE COTAS PARA CARGOS PÚBLICOS

Em 1990, a Lei nº 8.112 assegurou às pessoas com deficiência o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são peculiares, reservando para tais pessoas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Essa Lei veio alencar o que determina o Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Hoje, o debate sobre sistema de cotas é apresentado com duas correntes: os prós e os contras. Nos meios de comunicação, o que é destaque é o sistema de cotas para negros, onde para alguns é uma forma de discriminação racial, já que todos são iguais, independentemente da cor, e para outros que devido à abolição da escravidão onde não teve um sistema de acolhimento dos escravos para o meio social econômico, em sua maioria, os negros passaram a viver nos lugares de baixa qualidade de vida. Com isso, nasciam pobres, viviam e morriam pobres.

No caso dos deficientes físicos, a situação não tem uma corrente tão dedicada a ser contra a norma constitucional e infraconstitucional sobre o sistema de cotas para os deficientes.

Há de ressaltar o Artigo 23, inciso II, da Constituição da República, quando fala que é dever de dar garantia aos deficientes pelos entes federados. Além de políticas de inclusão no mercado de trabalho, tem a admissão do incapacitado ao emprego público.

As pessoas com alguma incapacidade tem o que determina a Magna Carta, o direito de se inscrever em igualdade de condições em concursos públicos com relação àquelas pessoas sem nenhuma incapacidade. Para aqueles que são contra esse sistema de cotas em concurso, há de ressaltar o Artigo 3º da CF/1988 que visa à construção de uma sociedade justa, livre das desigualdades sociais, das discriminações e principalmente, a erradicação da pobreza.

A Lei Nº 8.112/1990, no parágrafo 2º do art. 5º, dispõe que às pessoas com deficiência lhes seja assegurada o direito de se inscrever em concurso público para o provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que lhe são peculiares. No art. 2º da Lei Nº 7.853/1989, em relação à vida laboral, obriga o Poder Público a garantir, às pessoas com deficiência, o pleno exercício de seus direitos.

O edital do concurso deve conter o número de vagas existente para deficientes. Quando for necessária, que haja a adaptação da prova, dependendo do grau de incapacidade física. O deficiente, na hora da prova, tem que apresentar o laudo médico, comprovando a sua deformação física. Tudo isso, determinado pelo Decreto nº 3298/1999.

Em Aracaju, a Lei Municipal 2173/1994 dispõe do ingresso de pessoas com deficiência no serviço público municipal. Que nos concursos públicos serão reservados 5% de cargos e empregos para esses cidadãos.

Cabe ao Ministério Público, como determina a Lei nº 7853/1989, a fiscalização e atuação nas questões referentes a concursos públicos no que tange aos deficientes.

Na referida Lei, em seus Artigos 7º e 8º, preveem punições para o descumprimento das cotas em concursos. Essas punições vão de reclusão de um a quatro anos para os que descumprirem essa norma, além de o paciente poder entrar com um Mandado de Segurança.

7 ASSISTENCIA SOCIAL AOS DEFICIENTES FÍSICOS

Para entendermos melhor o que diz respeito à Constituição Federal, quando fala de assistência social aos deficientes físicos, temos que entender o que é assistência social. Segundo o site Ministério do Desenvolvimento Social, à assistência social é a política pública não contributiva, sendo um dever do Estado, prestar direito ao cidadão. Tem como objetivo promover o bem-estar do jovem, do idoso, da família, da criança, dos deficientes físicos, ou seja, todos aqueles que necessitarem de algum tipo de ajuda por parte dos governantes. (DEUSINA LOPES, 2001, p.1)

Na Seção IV da Carta Magna, traz o Artigo 203, em seus incisos IV e V, a assistência as pessoas com alguma deficiência:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

7.1 HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS DEFICIENTES

Ainda com base no site do MDS, o objetivo principal é que, após a reabilitação, o deficiente físico esteja pronto para assumir um lugar na sociedade. Para essa inclusão, usa os seguintes princípios: o Princípio da Vida Independentemente, da Equiparação de Oportunidades e da Participação Plena.

Essa inclusão é um processo de mão dupla, ou seja, tanto a pessoa com deficiência quanto a sociedade precisa se modificar. A Lei 8742/1993 revisada pela Lei 12435/2011, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), traz em seu Artigo 2º a reabilitação e habilitação dos deficientes na promoção de sua vida comunitária.

Esse processo tem que ser de pessoa para pessoa, dando-se ao longo da vida do incapacitado e levando em consideração as características de cada indivíduo. O Estado tem que está em parceria com a Sociedade Civil Organizada. Assim o MDS traçou as principais metas para essa competência para uma assistência digna:

- a) Mapear em todo o território nacional as pessoas com deficiência;
- b) Proporcionar acolhimento e encaminhamento para os órgãos específicos sobre o assunto;
- c) Fornecer esclarecimento sobre os direitos das pessoas com limitações físicas;
- d) Favorecer a participação, organização, mobilização e protagonismo dessas pessoas.
- e) Oferecer condições de autonomia;
- f) Incluir os cidadãos, com deficiência física, em atividades sociais desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas);

- g) Incluir pessoas deficientes no BPC;
- h) Trabalhar, com relação a inclusão, com as famílias das pessoas com incapacidade.
- i) Trabalhar uma melhor acessibilidade em lugares públicos para os que têm alguma dificuldade de locomoção.

O MDS criou um desenho universal para a acessibilidade, como o que é previsto na Lei nº 10098/2000, onde estabelece normas gerais e critérios básicos para a acessibilidade das pessoas com deficiência. A norma técnica da ABNT NBR nº 9050 estabelece padrões técnicos de projetos relativos a parâmetro antropométrico, comunicação e sinalização, acesso e circulação, sanitários e vestiários, equipamentos urbanos e mobiliários.

O principal objetivo desse Ministério, com relação aos deficientes, é estimular e dar capacitação aos Estados e Municípios para que cumpram todas as normas que beneficiem os deficientes físicos.

O Decreto do Governo Federal com o número: 7612 de novembro de 2011, estabelece um programa nacional com o objetivo da inclusão social e o fortalecimento da participação de pessoas com deficiência como cidadãos efetivos, promovendo sua autonomia, eliminando barreiras e permitindo o acesso à: educação, inclusão social, saúde e locomoção.

7.2 PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Há de se admitir que existem várias normas que buscam regulamentar os direitos das pessoas com deficiência. O problema é que essas leis não se apresentam harmoniosas, dificultando muitas vezes a sua aplicação. Algumas são leis esparsas que dificultam o cumprimento pela União, Estados e Municípios.

Segundo site do Conselho Nacional do Ministério Público diz que diante desse quadro, não há como negar a relação entre a pessoa com deficiência e o Ministério Público. Essa relação se apresenta da maneira mais ampla possível, pois envolve desde a garantia de inclusão (no trabalho, na educação, no lazer, na família, na saúde, etc.) até as condições mínimas para que isso ocorra, com a garantia à acessibilidade. Esse artigo busca analisar essa relação, com considerações iniciais sobre a evolução do tratamento dispensado à pessoa com deficiência, destacando,

em seguida, os aspectos legais e da importância das ações do Ministério Público para a efetivação dos direitos fundamentais e humanos, com realce para o papel do Conselho Nacional do MP. O Artigo 127 da CF/1988, dar poderes ao MP para proteger os interesses sociais com incumbência da ordem jurídica. (LUIZ ANTONIO, 2000, [n.p.]).

“A atuação do Promotor de Justiça, na área da pessoa com deficiência, implica zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública observem os direitos e princípios constitucionais de proteção às pessoas com deficiência” (MAZZILLI, 2011, p. 684).

A referida legitimação é tanto para a instauração de inquérito civil, propositura de ação judicial, bem como intervenção nos processos em que figuram como parte e que o objeto da ação esteja relacionado com a deficiência. “Dessa forma, a intervenção ocorre em áreas como saúde, educação, esporte, turismo e lazer, acessibilidade, profissionalização e acesso ao trabalho, transportes, comunicação, habilitação e reabilitação profissional, cultura, etc.” (CLAUDIA DE FREITAS, 2011, p.6).

O Conselho Nacional do Ministério Público é composto pelo Ministério Público da União, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e todos os Ministérios Públicos estaduais e do Distrito Federal.

“O Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Acessibilidade, adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade. O ato regulamentar busca ainda proporcionar aos Promotores e Procuradores, no desempenho de suas funções, uma atuação que cumpra o determinado na legislação, em relação à pessoa com deficiência, bem como dar condições físicas para que as pessoas com deficiência tenham pleno acesso ao Ministério Público.” (LUIZ ANTONIO, 2011, p.8)

Assim, o MP é obrigado pela Constituição a ter uma postura frente ao tema: “pessoa com deficiência”. Que além de fiscalizar o cumprimento da norma, não foge a sua competência para encontrar alternativa que melhore a vida desses cidadãos.

7.3 DIREITOS E BENEFÍCIOS ÀS PESSOAS DEFICIENTES

Como determina a Constituição, os benefícios fiscais, é uma forma de incluir a pessoa com alguma moléstia no convívio social. Com isso surgiram várias leis para beneficiar os deficientes:

a) A Lei 7713/1988 determina que são isentos do Imposto de Renda os rendimentos relativos à aposentadoria, pensão ou reforma (outros rendimentos não são isentos), incluindo a complementação recebida de entidade particular e a pensão alimentícia, as pessoas com deficiência física.

b) A Lei 11.941/2009 diz que as pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, ainda que menores de 18 anos, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção do IPI (imposto sobre produto industrializado), automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional. O direito à aquisição com o benefício da isenção poderá ser exercido apenas uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições.

c) A Lei 8989/1995: São isentas do IOF (imposto sobre operação de crédito) as operações financeiras para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta para pessoas com deficiência física, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado, onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique.

d) A Lei 8213/1999 determina o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa que será acrescido de 25%. A comprovação desta assistência permanente (quando o aposentado está incapacitado para as atividades da vida diária) depende de constatação por meio de perícia médica do INSS.

e) Todos aqueles que possuem algum tipo de deficiência física limitadora da capacidade de dirigir um veículo comum sem prejuízo à sua saúde ou sem risco à coletividade, têm direito à isenção do ICMS. A condição de deficiente físico deverá ser atestada por uma junta médica do Departamento de Trânsito (Detran). Essa isenção é determinada pelo convenio nº 38 de 2012, entre a Receita Federal e os Estados membros.

f) Cada Estado possui legislação própria regulamentando a matéria. Por isso, o primeiro passo é verificar se a legislação do seu Estado contempla a isenção de IPVA para os veículos utilizados por pessoas com deficiência, podendo se

enquadrar nessa condição o paciente com câncer com limitação física. Essa informação pode ser obtida nos Detrans e nas Secretarias Estaduais da Fazenda.

g) O benefício de assistência social será prestado à pessoa com deficiência (incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou seja, aquela que apresente perdas ou reduções da sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, de caráter permanente), independentemente de contribuição à seguridade social, no valor de um salário mínimo, desde que a renda familiar mensal (per capita) seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. A avaliação da deficiência e do grau de incapacidade será composta de avaliação médica e social. As avaliações serão realizadas, respectivamente, pela perícia médica e pelo serviço social do INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos especificamente para este fim. A regulamentação desse benefício se deu pela Lei 8.742/1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), e do Decreto 1.744/1995.

No caso da isenção de tributos, as pessoas com deficiência, que não obtiverem os benefícios citados, têm que entrarem com um processo administrativo tributário, como reconhecimento de direito, e caso seja negado, a isenção, entrar com um Mandado de Segurança contra a autoridade pública, na esfera judicial.

8 ATENDIMENTO EDUCACIONAL AOS DEFICIENTES FÍSICOS

O sistema educacional brasileiro é um dos paradigmas de nossa sociedade. É uma garantia fundamental, mas que nas instituições públicas fica um grande abismo com relação às instituições de ensino particular. As pessoas com deficiência física têm assegurado pela Magna Carta o acesso à educação especializada, como determina o artigo abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

8.1 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva é um respeito aos princípios constitucionais referentes a todos os que tenham deficiência. Não sendo uma forma de caridade, mas sim uma forma de inclusão social aos valores sociais de uma democracia, e o crescimento pessoal do cidadão necessitado.

“A educação inclusiva apoia os deficientes numa educação especial. A Educação Especial é o ramo da Educação que se ocupa do atendimento e da educação de pessoas deficientes, ou seja, de pessoas com necessidades educativas. A Educação Especial é uma educação organizada para atender e específica, exclusivamente, alunos com determinadas necessidades especiais.” (SANTANA, 2011, P.1).

Os doutrinadores especialistas no assunto defendem que essas separações entre entidades de ensino especializadas em atender o deficiente e as instituições regulares, não promovem o convívio social entre todos. Mas outra parte concorda sim com essa primeira tese dizendo que as escolas regulares não estão prontas para receber esses alunos especiais, tanto no seu corpo docente quanto em sua estrutura.

Em 1994, foi aceita pela nossa Constituição a Declaração de Salamanca, a qual trazia todos os princípios, políticos e práticos na área educativa para pessoas com necessidades especiais. Em seu texto, trazia a principal referência: “toda criança tem direito fundamental à educação e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem”.

No nosso ordenamento jurídico, existem leis que tratam do assunto sobre educação para deficientes físicos, caso do Decreto 7612/2011, o que fala da educação inclusiva. Outras normas são expressivas para cada tipo de deficiência física.

8.2 EDUCAÇÃO PARA OS DEFICIENTES VISUAIS

O convívio social entre os estudantes com deficiência e os alunos regulares é uma forma de inclusão, mas há casos em que fica complicado igualar o sistema didático com relação a alguns tipos de deficiência.

Sobre o deficiente visual, o processo de aprendizagem será através de integração de sentidos, como tátil cinestésico - auditivo, olfativo, gustativo. O sistema utilizado para a escrita e leitura é o Braille. Esse sistema consiste em um alfabeto convencional, cujos caracteres se indicam por pontos em alto relevo, onde cada formação desses pontos formarão palavras, e através do tato os cidadãos cegos leem e escrevem. Esse sistema de leitura foi inventado pelo francês Louis Braille, em 1827, na cidade de Paris.

Nas escolas especializadas, os deficientes visuais aprendem também a se deslocar sem a ajuda de outra pessoa, com o uso de bengalas ou do cão guia. Porém, os especialistas defendem que os alunos devem frequentar as duas modalidades de ensino: a especial e a regular.

“O atendimento ao aluno com necessidades especiais de cegueira ou visão subnormal deve ser matriculado em sala de recurso, em horário diverso ao seu de estudo em sala regular de ensino. Nesta, recebe recursos específicos e material pedagógico adequado ao seu processo ensino-aprendizagem, adequados ao nível de desenvolvimento em que se encontra, a fim de superar as dificuldades de integração na classe comum.” (DAYANE SIQUEIRA, 2014, p.7).

Esse atendimento é oferecido, preferencialmente, aos alunos da própria escola. O ideal é que a sala tenha no máximo doze alunos com necessidades especiais, sendo que o professor tenha um horário flexível.

“O papel do professor da sala de recursos, seria: efetuar a avaliação funcional da visão e o desenvolvimento do educando; participar do planejamento da escola, solicitando junto à direção da escola material específico para o bom desempenho da sala; adaptar a proposta da sala comum ao nível de desenvolvimento e necessidades dos alunos; adaptar os conteúdos curriculares em face do desenvolvimento do aluno; favorecer a integração das funções tátil-cinestésica-auditivo-olfativa e visão perceptiva no caso da visão subnormal; adaptar o material de leitura e escrita à capacidade visual ao aluno com visão subnormal; contribuir para a introdução dos recursos específicos à aprendizagem do Sistema Braille (reglete, máquina braile) e uso do Sorobã; ensinar o código Braille aos alunos, familiares e professor da classe regular; elaborar com o aluno e seus familiares um programa de atividades da vida diária e orientação e mobilidade.” (DAYANE SIQUEIRA, 2014, p.9).

Para efeito de conhecimento, o “Reglete” citado no texto acima, é uma máquina de ajuste, onde se coloca o papel, e com ajuda de um lápis especial, chamado de pulsão, o deficiente visual escreve formando a escrita chamada de Braille. No caso do Sorobã, é uma calculadora com as teclas em alto-relevo, onde os cidadãos deficientes aprendem a somar.

A portaria do MEC nº 554/2000 aprovou o regulamento interno da Comissão Brasileira de Braille.

Em Aracaju, existe o Centro de Apoio Pedagógico de Deficientes Visuais (Cape), localizado na Rua Senador Rollemberg, nº192, Bairro São José. Trata-se de uma instituição de ensino para os deficientes visuais, onde eles aprendem o sistema Braille, locomoção, aulas de canto, aulas de música e aulas de informática com computadores adaptados. A Lei Municipal 3774/2010 determina que bares e

restaurantes de Aracaju tenham cardápios em Braille. Na prática, isso não vem sendo cumprido, cabendo à sociedade e ao MP a fiscalização e cumprimento da lei.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e pesquisas (Inep), em 2013, existia cerca de setenta mil alunos deficientes visuais em todo o Brasil, sem contar aqueles que estão em idade escolar, mas infelizmente não estudam.

8.3 EDUCAÇÃO PARA SURDOS E MUDOS

Em 24 de abril de 2002, a Lei 10.436 determinou a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio a ser utilizado para a comunicação de surdos e mudos no Brasil. O Decreto nº 5626/2005 regulamentou a língua de sinais.

“Desta maneira, o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de educação especial, de Fonoaudiologia e de magistérios, em seus níveis médios e superiores, o ensino das Libras, como parte integrante dos parâmetros Curriculares Nacionais.” (GENIVALDA BARBOSA, 2010, p.1).

A comunicação através das Libras é o meio utilizando gestos com as mãos e mímicas que produzirão palavras, frases e letras. As Libras não são universais, cada país possui uma linguagem oficial para a comunicação entre os deficientes auditivos, por exemplo, em Portugal existe a Língua Gestual Portuguesa (LGP). Outro exemplo é a American Sign Linguagem (ASL), língua de sinais utilizada nos Estados Unidos da América.

Cada Estado da Federação fica com a competência de criar centros para a educação especializada em Libras. Aqui em Sergipe, existe o Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe (Ipaese), situado na Rua Duque de Caxias, nº 448, Bairro São José, em Aracaju.

8.4 EDUCAÇÃO PARA OS QUE TÊM PROBLEMAS MENTAIS

A deficiência mental é um grande problema abordado pelos órgãos de educação em nosso País. O diagnóstico neste tipo de deficiência não se esclarece

pelo grau de inteligência, sua categoria ou tipo de deficiência mental, de cada indivíduo.

O MEC determina que a educação especializada, com um treinamento específico para professores que vão trabalhar com esses cidadãos, um local adaptado e uma integração com os familiares dos deficientes, sejam os primeiros passos para uma educação adequada.

“De fato, a pessoa com deficiência mental encontra inúmeras barreiras nas interações que realiza com o meio para assimilar, desde os componentes físicos do objeto de conhecimento, como por exemplo, o reconhecimento e a identificação da cor, forma, textura, tamanho, e outras características que ele precisa retirar diretamente desse objeto. Isso ocorre porque são pessoas que apresentam prejuízos no funcionamento, na estruturação e na reelaboração do conhecimento. Exatamente por isso não adianta propor atividades que insistem na repetição pura e simples de noções de cor, forma, etc. para que, a partir desse suposto aprendizado o aluno consiga dominar essas noções e as demais propriedades físicas dos objetos, e ainda possa transpô-las para outro contexto. A criança sem deficiência mental, consegue, espontaneamente retirar informações do objeto e construir conceitos, progressivamente. Já a criança com deficiência mental precisa de outra atenção, ou seja, de exercitar sua atividade cognitiva, de modo que ela consiga a mesma coisa, ou uma aproximação dela.” (CLAUDIA PEREIRA, 2006, p.16).

A Apae hoje serve como referência do MEC para a educação de pessoas com deficiência mental. Muitas Universidades públicas procuram a Apae para estudos inerentes à psiquiatria em educação inclusiva.

“A Apae-Contagem, ao invés de responder literalmente a essa demanda, buscou pôr outra resposta através de uma interlocução com as escolas comuns. Para tal fim, realizou um estudo sobre o diagnóstico dificuldade de aprendizagem e seu encaminhamento para as escolas especiais, em conjunto com o Centro de Alfabetização da Leitura e Escrita da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (Ceale-FAE/UFMG). Esse estudo provocou a constituição de uma equipe itinerante, formada por um psicanalista, um professor e um pedagogo que iam às três escolas comuns municipais selecionadas para essa pesquisa.” (CLAUDIA PEREIRA, 2006, p.29).

Em Aracaju a Apae fica localizada na Rua Curitiba, nº 379, Bairro Industrial.

8.5 EDUCAÇÃO PARA OS DEFICIENTES COM PROBLEMAS DE LOCOMOÇÃO

Hoje, a maioria, das escolas estão adaptadas para receber as pessoas que tenham deficiência de locomoção. Com acesso a rampas, elevadores e banheiros modificados, as escolas e universidades estão se adaptando a tal realidade.

Infelizmente, nas escolas públicas existe um descompasso entre a demanda e os recursos disponibilizados para essa adequação.

O MEC determina que seja colocado em cada sala de dois a três estudantes com mobilidade física comprometida, que essas turmas não tenham mais de quinze alunos por sala. Mas não existe nenhuma lei que determine o número de alunos por sala.

“A criança com deficiência física não pode estar em um mundo à parte para desenvolver habilidades motoras. É preciso que ela receba os benefícios tecnológicos e de reabilitação em constante interação com o ambiente ao qual ela pertence”. (CINTHIA COSTA, 2013, [n.p.]).

Em 2006, a Secretária da Educação Especial, órgão do Ministério da Educação, lançou uma cartilha com o objetivo de mostrar como tratar as crianças com deficiência. Cada aluno, com mobilidade reduzida, era recebido e educado pelas escolas, diferenciando sua faixa etária, ou seja, para cada idade, tinha um processo educacional diferente.

Era dividida da seguinte forma: desenvolvimento psicomotor até os três anos, desenvolvimento psicomotor dos três aos quatro anos de idade, desenvolvimento psicomotor acima dos quatro anos de idade.

Ainda nessa cartilha da Secretaria da Educação Especial, fica determinada as estratégias de ação implementadas para facilitar as experiências com a utilização dos recursos de aprendizagem, e na distribuição do tempo, devendo prever:

- a) apresentação da estimulação como brincadeira adequada aos interesses da criança;
- b) oportunidade para que ela também crie e realize suas próprias estratégias;
- c) progressividade, isto é, uma vez alcançado um nível, sirva esse de base para passar ao seguinte;
- d) facilitação da livre escolha para a criança tomar decisões, expressar suas ideias e ir se acostumando a responsabilizar-se por seus próprios atos;
- e) aceitação da autoridade e das normas, sem que isso limite a sua liberdade de expressão e criatividade;
- f) possibilidade de serem solicitadas em um ambiente apropriado, com material específico e um clima emocional adequado, por meio dos quais elas possam ter a

oportunidade de desenvolver seus esquemas de ação nas diferentes áreas de seu desenvolvimento.

A Lei Municipal de Aracaju com o número 2172/1994 dispõe sobre o atendimento de alunos com necessidades especiais em escolas municipais, para que essas estejam totalmente adequadas a nível material e profissional para receber esses alunos.

Cabe ao MP a fiscalização de todas as normas de acesso, pelos estudantes que tenham mobilidade física comprometida, onde exista alguma instituição de ensino que teima em não cumprir as normas sobre o assunto.

9 DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, E DO JOVEM DEFICIENTE FÍSICO

A família é o pilar de qualquer sociedade e a Constituição Federal reservou no seu capítulo VII, normas de proteção à família brasileira, dos quais fazem parte os jovens, crianças e idosos. No seu Artigo 227, dá proteção também às famílias que possuem adolescentes e crianças com alguma deficiência física:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a

facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

9.1 VIVER SEM LIMITES

O Decreto nº 7612/2011 instituiu o Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, conhecido como o programa “viver sem limites”. Esse plano visa à integração e articulação de políticas, programas e ações, para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.

O Plano “Viver Sem Limites” tem como diretrizes:

- a) Garantia de um sistema educacional inclusivo;
- b) Garantia de que os equipamentos públicos de educação sejam acessíveis para as pessoas com deficiência, inclusive por meio de transporte adequado;
- c) Ampliação da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mediante sua capacitação e qualificação profissional;
- d) Ampliação do acesso das pessoas com deficiência às políticas de assistência social e de combate à extrema pobreza;
- e) Prevenção das causas de deficiência;
- f) Ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, em especial os serviços de habilitação e reabilitação;
- g) Ampliação do acesso das pessoas com deficiência à habitação adaptável e com recursos de acessibilidade; e
- h) Promoção do acesso, do desenvolvimento e da inovação em tecnologia assistida.

Para dar andamento a toda política de proteção aos deficientes, fica proposto a criação de um Comitê Gestor, coordenada pela Secretária dos Direitos Humanos da Presidência da República. Fazem parte também desse Comitê a: Casa Civil da Presidência da República, Secretária-Geral da Presidência da República, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Em seu Artigo 11, o Decreto conhecido como “Viver sem Limites” traz que as fontes de recursos para fazerem cumprir todas as medidas protetivas serão de orçamento da União e fontes de recurso destinado aos Estados, DF e Município, podendo ainda vir recursos de entidades particulares.

9.2 PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PARA JOVENS DEFICIENTES

Em agosto de 2012, foi lançado pelo Governo Federal um programa que insere pessoas com deficiência no mercado de trabalho, dando um enfoque maior aos jovens com limitações físicas.

A Constituição assegura a todos aqueles que têm idade superior a 65 anos e aquele que possuem deficiência, a transferência de um salário mínimo, se esses forem de baixa renda. Segundo esse programa, as pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e têm entre 16 e 45 anos, poderão participar do Programa BPC Trabalho, cujo objetivo é oferecer acesso ao trabalho, programas de aprendizagem e qualificação profissional. Esse programa intermediará a oferta e demanda da mão de obra dos profissionais com deficiência, levando em conta suas habilidades e interesses, e incentivando os trabalhadores autônomos, empreendedores e cooperativas por meio do acesso ao microcrédito.

O BPC faz parte da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), e já mencionado, assegura a transferência mensal de um salário mínimo aos idosos a partir dos 65 anos, e às pessoas com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que podem impedir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Segundo portaria do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, os cursos serão oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) A portaria nº 2 de 2012, desse Ministério, diz que os Municípios e o Distrito Federal serão os responsáveis por executar o programa e deverão buscar e orientar beneficiários potencialmente interessados em participar, designar servidores, fazer o registro de encaminhamentos no âmbito do programa e garantir o acesso às pessoas com deficiência a serviços e benefícios. A principal função dessa portaria é a igualdade de oportunidades entre os jovens deficientes e aqueles que não têm nenhuma deformidade.

Os beneficiários desse programa não precisam ser contribuintes da Previdência Social, bastando provar sua incapacidade perante perícia médica do INSS.

9.3 ACESSIBILIDADE AOS BENS CULTURAIS

O patrimônio cultural do País alçou a qualidade de direito absoluto ou fundamental pelos nossos constituintes. O acesso aos bens culturais é igualitário para todos, pois a cultura é uma proteção à dignidade da pessoa humana.

Para que as pessoas que possuem limitações físicas devam ter acesso ao patrimônio cultural, é preciso que todas as barreiras físicas e sociais dos espaços e serviços que se destinem à cultura, sejam eliminados. Que as pessoas que possuem alguma incapacidade sejam incluídas no processo de reformulação da história do Brasil.

O Decreto 5296/2004 que visa a inclusão cultural para os deficientes físicos, foi lacônico no que se refere a quebra de barreiras de acesso, principalmente social, ao patrimônio cultural pelos deficientes.

A Instrução Normativa nº 1 de 2003 do Instituto do Patrimônio Artístico Nacional (Iphan) estabelece diretrizes, critérios e recomendações para a promoção das devidas condições de acessibilidade aos bens culturais imóveis, a fim de equiparar as oportunidades de fruição desses bens pelo conjunto da sociedade, em especial pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

9.4 ACESSIBILIDADE EM LOCAIS PÚBLICOS

O acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a edifícios de uso público ou coletivo é obrigatório, segundo legislação vigente. Para tal acesso é necessário uma rota acessível, interligando a via pública, os meios de transporte e os estacionamentos dos edifícios. De acordo com a norma da ABNT/2004, a rota acessível compreende “o trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas”. (ABNT, 2004).

Compreende a acessibilidade na via pública os passeios públicos, os locais de travessia de pedestres, os locais de parada de transporte coletivo e de estacionamento.

Com relação aos passeios, a NBR 9050 da ABNT, determina que os passeios devam ter uma faixa livre para circulação mínima de 1,20m, superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, e que não cause trepidação em cadeiras de rodas e carrinhos de bebê. Não deve haver desníveis nos passeios, sendo a inclinação longitudinal adequada até 8,33%, e a inclinação transversal deve ser de no máximo 3%. Não deve haver obstáculos na faixa de circulação com altura menor que 2,10m. Os passeios devem ser sinalizados com pisos táteis de alerta, e direcional para a orientação de pessoas com deficiência visual. A instalação de piso tátil de alerta, em calçadas, sendo um tipo de piso em linha reta, virando curva quando for para desviar de algum obstáculo e depois voltando ao sentido original. Esse piso deve ser instalado no meio da calçada sendo um piso contínuo com um relevo de 45°, em formato de círculos ou retangulares. Deve ter largura entre 20 a 60 cm e ser instalado no sentido de deslocamentos. A pessoa cega utiliza a bengala tocando no piso diferenciado dos demais.

Segundo a Lei Federal nº 9503/1997 nas esquinas e locais de travessia de pedestres, deve haver faixa demarcada no piso, rebaixamento do meio-fio ou travessia elevada, sinalizados com piso tátil. Além disso, os semáforos devem ser equipados com sinal sonoro para orientação às pessoas com deficiência e ter tempo compatível com a largura da via. O mobiliário urbano deve dar condições de aproximação segura e uso por todas as pessoas, independentemente do tipo de deficiência e limitação.

Os estacionamentos, tanto na via pública quanto no interior das edificações, devem ter vagas reservadas para veículos que transportem pessoas com

deficiência, as quais devem estar próximo à entrada acessível ou ao elevador, de acordo com a Lei nº 10098/2000.

De acordo com o Decreto nº 5296/ 2004, as edificações de uso público ou de uso coletivo, deve ter, pelo menos um acesso, de preferência o principal, deve ser acessível. Nos edifícios de uso público, deve haver rota acessível comunicando todas as suas dependências e serviços, e no caso de edifício de uso coletivo, a rota acessível deve interligar todas as partes de uso comum ou abertas ao público. Caso não haja possibilidade da entrada principal ser acessível, pode-se adotar um acesso secundário, o qual deve ser lateral e estar a uma distância máxima de 50m do acesso principal. Esse acesso deve estar devidamente sinalizado e permanecer aberto ou estar conectado à recepção através de campainha. A entrada acessível não deve ser usada como entrada de serviços e deve ser sinalizada com sinalização visual e tátil para orientação de todas as pessoas.

A presença de rampa ou escada na entrada acessível deve atender aos critérios da Norma Brasileira ABNT NBR 9050, quanto ao dimensionamento, ter corrimãos em ambos os lados, piso tátil de alerta e sinalização visual nos degraus das escadas. Nos locais de recepção e espera, o mobiliário de atendimento deve ser acessível e deve haver assentos reservados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e espaços para cadeiras de rodas, devidamente sinalizados. Deve haver sinalização visual e tátil para orientação das pessoas. Além disso, deve haver pessoal treinado para atendimento às pessoas com deficiência auditiva, treinadas em Libras, e equipamentos de assistência.

Mesmos critérios devem ser seguidos com relação à circulação interna, sendo a largura mínima admissível de 90 cm, e piso antiderrapante. As portas internas devem ter vão livre de no mínimo 80 cm e permitir a aproximação de pessoas em cadeiras de rodas.

É obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas com deficiência auditiva e visual, nas edificações de uso público ou de uso coletivo, segundo o art. 26 do Decreto 5296.

Também atendem aos critérios das normas técnicas da ABNT as rampas, as escadas e os equipamentos de circulação vertical que integrem a rota acessível. Nos edifícios de uso público a serem construídos deve haver, no mínimo, uma cabine sanitária para cada sexo em cada pavimento da edificação, e nos edifícios de uso público, já existentes, deve haver, no mínimo, uma cabine por pavimento. Nos

edifícios de uso coletivo, deve haver sanitários acessíveis onde houver sanitários públicos.

Com relação aos sanitários acessíveis, devem atender todos os critérios da Norma Brasileira ABNT NBR 9050, quanto a dimensionamento, posição das peças, uso de barras de apoio, etc. Além disso, devem sempre ter entrada independentemente dos demais sanitários coletivos, de forma a permitir a entrada de acompanhantes, e nas portas dos sanitários deve haver sinalização visual e tátil.

Em espaços como cinemas, teatros, auditórios e similares, deve haver na área destinada ao público, espaços reservados para pessoas em cadeira de rodas, assentos reservados para pessoas com deficiência visual, pessoas com mobilidade reduzida e para pessoas obesas. Esses espaços e assentos devem permitir o assento junto a pelo menos um acompanhante, e estarem distribuídos pelo recinto, em locais de boa visibilidade e próximo dos corredores. Palcos, coxias e camarins também devem ser acessíveis.

Com relação aos locais de exposição, todos os elementos expostos para visitação pública devem estar em locais acessíveis, com os títulos, textos explicativos ou similares em Braille. Deve-se permitir que algumas peças sejam tocadas por pessoas com deficiência visual e outros mecanismos para que possam ajudá-los a compreender os elementos expostos. Já os restaurantes, bares e similares devem possuir mobiliário acessível e cardápio em Braille. As escolas devem dar condições de acesso e utilização de todos os ambientes, como salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

9.5 TRANSPORTE

O Decreto nº 5.296/2004 lista critérios básicos para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ao transporte coletivo, sendo dado um prazo de dez anos para adaptação às normas e cumprimento das regras estabelecidas. Também já existem normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) que tratam do assunto.

As regras estabelecidas pela resolução da ANTT já estão sendo cumpridas pelas empresas, segundo a Associação Brasileira de Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros (Abrati). De acordo com tal associação, a indústria já está

produzindo ônibus adaptados desde 2008, e os mais antigos atendem às regras de acessibilidade com dispositivos como rampas móveis e cadeiras de transbordo.

9.6 TRANSPORTE PÚBLICO

A principal sensação de liberdade é ir e vir quando quiser, e para que isso aconteça os deficientes têm que ter apoio para sua locomoção, tanto para o trabalho, quanto para o lazer. A Lei nº 10048/2000, em seu artigo 3º, determina que as empresas de transporte público devam ter assentos reservados a pessoas deficientes, devidamente identificados.

Em 2013, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) reuniu-se com a Secretária dos Direitos Humanos da Presidência da República, onde ficou discutido e proposto um texto, no qual ficou estabelecido que nos assentos dos ônibus fosse colocado um apoio para os braços nas laterais das cadeiras que ficam no corredor do veículo, caso o deficiente opte por sentar em um assento convencional.

A ABNT determina, através da NBR nº 14022, que nas paradas de ônibus sejam colocados assentos preferenciais e que não tenha nenhum obstáculo entre a parada e o local de acesso ao veículo coletivo para as pessoas que tenham mobilidade reduzida. Dessa forma, fica determinado que a calçada tenha uma altura que fique entre 1 a 3 cm entre essa e a porta do ônibus, para que o cadeirante possa acessá-la sem dificuldade.

O Decreto nº 5296/2004, determina que até 2 de dezembro de 2014, todos os veículos que fazem transporte público coletivo urbano e rodoviário, possuam plataformas para acesso de pessoas com dificuldade de locomoção.

Como o transporte público é competência municipal, aqui na cidade de Aracaju a Lei Municipal nº 1325 de 1987 dá gratuidade as pessoas que possuam deficiência mental, auditiva, visual e com incapacidade de locomoção. Para ter acesso a essa gratuidade o deficiente têm que estar frequentando uma das instituições especializadas na Secretária Estadual de Educação. As instituições fornecerão carteiras de identificação própria, registrada na Secretária de Transportes Urbanos. A instituição que não cumprir os dispositivos desta Lei responderá perante seus beneficiários pela perda dos seus direitos à gratuidade nos transportes públicos.

Cada município tem competência própria. A variação se dá de município para município. Em Belo Horizonte, as pessoas que têm algum tipo de incapacidade, precisam de um cartão para ser apresentado na hora do embarque, gerando alto grau de reclamação dos beneficiários. No Rio de Janeiro, os deficientes precisam também adquirir um cartão, chamado de “Riocard”, como determina a Lei Orgânica desse município. Em São Paulo, é usado o “Bilhete Único Especial”, levando aquele que tem direito constitucional, mais burocracia. Todos esses municípios possuem normas internas no setor responsável sobre os critérios de admissão dos beneficiários da gratuidade.

Nos municípios que possuem outros meios de transporte coletivo, além do rodoviário, todas as normas beneficentes ao deficiente se estendem. Isso vale para trens urbanos, metrô, veículos leves sobre trilho, etc. Nesses meios de transporte, os problemas são idênticos aos rodoviários.

9.7 TRANSPORTE PÚBLICO INTERESTADUAL

O transporte coletivo interestadual também tem normas com relação ao deficiente físico. O Decreto nº 3691/2000 determina que as empresas autorizadas ao transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos em cada veículo, destinado ao serviço convencional para a ocupação de pessoas com deficiência de forma gratuita, chamada pelo Governo Federal de “passe livre”. O deficiente tem que comprovar que é carente e não possui condições de pagar a passagem. No caso de não aparecerem os beneficiados, as empresas podem colocar esses assentos reservados à venda, de maneira convencional.

A pessoa com incapacidade física deve solicitar o “passe livre” através de download no site do Ministério dos Transportes. Deve preencher um formulário e anexar vários documentos, sendo um deles o laudo de comprovação da deficiência feita pela equipe multiprofissional do SUS. Outro documento importante, como especifica o site do Ministério dos Transportes, é o requerimento que comprova renda familiar inferior a um salário mínimo, lembrando que a declaração falsa sofrerá as penalidades previstas em lei.

De acordo com a superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Sonia Haddad, não deverá haver aumento das tarifas por causa das adaptações exigidas, entretanto as

empresas que comprovarem um desequilíbrio financeiro poderão solicitar a revisão dos preços na agência.

Os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros são responsáveis por uma movimentação superior a 140 milhões de usuários por ano, segundo a ANTT.

O ônibus é apontado, pelo Ministério do Turismo, como o segundo meio de transporte, depois do automóvel, mais utilizado pelos turistas brasileiros nos deslocamentos para outros Estados.

O projeto Turismo Acessível é uma das vertentes do Programa Turismo Responsável, que está em fase de estruturação no Ministério do Turismo. Iniciativas como esta da ANTT são importantes para promover a inclusão das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no mercado do turismo, afirma o diretor do Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico do ministério, Ítalo Mendes.

9.8 TRANSPORTE AÉREO

Com relação ao transporte aéreo, não existe nenhuma lei que determine o acesso gratuito a viagem de pessoas com deficiência. Em 2012, o Ministério Público Federal ajuizou uma ação contra a União, e a empresa de transportes aéreos GOL. Essa ação visa que a empresa GOL reserve dois assentos, em cada uma de suas aeronaves, as pessoas com alguma deformidade física de forma gratuita, com o mesmo método utilizado pelo transporte rodoviário interestadual, chamado de "Passe Livre", já comentado.

Em todas as instâncias o MPF saiu com causa ganha, a GOL recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF), e o Ministro Joaquim Barbosa, em agosto de 2013, manteve a decisão do benefício, em prol dos deficientes. Essa decisão só vale para voos nacionais. A decisão do Ministro é fundamentada que o Decreto 3691/2000, referente a transporte interestadual terrestre não se estendeu ao transporte aéreo.

Segundo o Ministro do STF Joaquim Barbosa, falou sobre o tema: "[...] ir além de ilações ou de conjecturas, com o objetivo de demonstrar que os efeitos da decisão impugnada superam a simples redução da perspectiva dos resultados financeiros da pessoa jurídica. o hipotético transporte gratuito de até dois passageiros a cada voo não tem intensidade suficiente para retirar completamente o interesse na exploração econômica dos

serviços de transporte aéreo de passageiros". A GOL, até o momento, cumpre a decisão judicial. (MPF ..., 2014, p.2).

A Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), em 16 de janeiro de 2014, determinou, através da resolução nº 280/2013, que os acompanhantes de pessoas com deficiência terão direito a 80% de desconto na compra da passagem aérea. Isso se aplica com a alegação de que as pessoas, com alguma incapacidade, tenham dificuldade de locomoção no abandono da aeronave, em caso de emergência. O acompanhante deve embarcar com o deficiente físico e sentar no assento ao seu lado. O passageiro, na hora da compra do bilhete, deve preencher o formulário e apresentar comprovante do SUS que o seu acompanhante é deficiente.

“Segundo a Anac, as mudanças propostas estão em sintonia com as disposições da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência e irão melhorar o atendimento a esses passageiros.” (MPF ..., 2014, p.2).

10 CONCLUSÃO

O Brasil possui inúmeras leis, decretos, resoluções e, principalmente, artigos constitucionais que dão proteção às pessoas com deficiência física. O grande problema é saber se essas normas estão tendo efetividade no nosso dia a dia.

Vale ressaltar o que significa uma constituição. Segundo Nery Junior (1997, p.9) “A constituição é o conjunto de leis, normas e regras de um País ou de uma instituição. A Constituição regula e organiza o funcionamento do Estado. É a lei máxima que limita poderes e define os direitos e deveres dos cidadãos. Nenhuma outra lei no País pode entrar em conflito com a Constituição.”.

Conforme o mesmo autor, a Constituição regula e organiza o Estado. Todas as garantias para os deficientes físicos precisam ser reguladas por leis e organizadas por todos os entes políticos para que essas sejam concretizadas. Caso ocorra o descumprimento dessas proteções constitucionais, que os órgãos fiscalizadores da constituição batam as portas do judiciário, para que se faça cumprir o que os cidadãos têm por direito.

Sobre a inclusão do deficiente no mercado de trabalho ainda existe alguma resistência por parte de alguns empregadores, mas já houve em algumas partes do Brasil um grande avanço. “Na década passada, a renda mensal das pessoas com deficiência física era R\$ 100,00 (Cem reais) inferior a trabalhadores sem nenhum tipo de problema físico.” (NERY JUNIOR, 1997, p.10).

Já pesquisa realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) de Minas Gerais, em 2008, apontou que os deficientes entrevistados não afirmaram haver desigualdade salarial em relação a outras pessoas.

Os deficientes pesquisados alegaram que fizeram curso de capacitação oferecido pelos empregadores, assim como palestras oferecidas pelas empresas. A maioria ponderou que existe um bom relacionamento com outros funcionários, não havendo nenhum tipo de discriminação. Quanto à adaptação ao local de trabalho, 99% disseram que estavam em perfeitas condições de adaptação para receberem os que tinham algum tipo de incapacidade.

Exemplo como esse de Minas Gerais deve ser seguido por todo o Brasil, com cursos de capacitação, palestras, tanto para o deficiente como para o considerado sem deficiência. Sobre a discriminação ressalta-se custo benefício para o Estado, pois gera um número maior de consumidores, que é o foco principal do sistema capitalista.

“[...] Esperar que a sociedade receba de braços abertos os deficientes é uma utopia, por todas as razões discutidas anteriormente. A maioria nunca aceita espontaneamente a minoria. A minoria sempre é que tem que lutar para ser aceita e decidir, individualmente e enquanto grupo, o quanto ou até que ponto quer se integrar. Em outras palavras, a integração dos grupos minoritários é para eles, de certa forma, uma equação custo-benefício: como usufruir das oportunidades sociais, ao mesmo tempo mantendo suas características, seja elas raciais culturais ou comportamentais.” (ROSANA GLAT, 2013, p.12).

A saúde do País, tanto no âmbito particular quanto no público estão em estado de emergência. Entretanto, se trata de uma garantia constitucional tanto para as pessoas sem nenhuma deformação, quanto para aquelas que possuem algum defeito físico.

Muitas pessoas com deficiência enfrentam dificuldades de receber atendimento especializado, em instituições de competência do Sistema Único de Saúde (SUS). A Decisão da 1ª Vara da Justiça Federal, em Brasília, determinou que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) retome o fornecimento de próteses e órteses aos segurados, com deficiência física. As próteses tinham sido suspensas por falta de recursos do governo do Distrito Federal. Essa ação foi proposta em

2006 por um grupo de aposentados que tinham deficiência física e estavam sendo prejudicados com a suspensão.

Em 1999, na capital do Estado de Pernambuco, o estudante Charles Barbosa entrou na justiça comum para conseguir duas próteses para o lugar das duas mãos que tinham sido dilaceradas por um tubarão, enquanto surfava. A Secretária Municipal da Saúde de Recife alegou que não tinha condições de providenciar tais próteses, pois ia custar R\$ 66.054,00 (seiscentos e seis mil e cinquenta e quatro centavos) aos cofres públicos. Em 2011, através de uma liminar, o Juiz José Marcelon, determinou que o governo municipal pagasse o valor das próteses. (SURFISTA, 2012, [n.p.]

Existem vários exemplos como esses, mas apesar de algumas autoridades não cumprirem o que determinam as leis, pelo menos esses cidadãos encontraram amparo na justiça.

Uma reportagem da Folha de São Paulo, em outubro de 2012, relatou uma matéria sobre o radialista Beto Pereira, deficiente visual, que foi impedido de votar nas eleições de 2010. Essa proibição ocorreu devido a Beto Pereira entrar na sessão eleitoral acompanhado de seu cão guia. Ele foi barrado pelo mesário com a alegação que o cão poderia avançar nas outras pessoas. O deficiente visual prestou queixa na delegacia competente. “Segundo o delegado Sidney Juarez Alonso, o fiscal responderá no Juizado Especial Criminal por suspeita de impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio. A pena para o crime é de até seis meses de prisão, mas pode ser substituída por prestação de serviços, por exemplo.” (JÂNIO DE FREITAS, 2012, p.277).

O grande problema enfrentado no Brasil é a erradicação da pobreza. Por se tratar de um País de contrastes, onde de um lado há cidades economicamente desenvolvidas, e de outras cidades que precisam de ajuda estadual e federal para se manterem. Existem pessoas que esbanjam dinheiro e outras que, como diz o ditado popular, “vende o almoço para comprar a janta”. Segundo os doutrinadores pesquisados não existe outra forma de acabar com as desigualdades, sem a inclusão dos cidadãos necessitados, não só economicamente, mas de caráter, dignidade, oportunidades, enfim a igualdade entre todos.

O lazer, além de ser uma garantia constitucional ao cidadão, também é uma forma de inclusão para com o deficiente, e um exemplo é o que ocorrerá na Copa Fifa 2014, realizada no País. Segundo reportagem do site notícias “Terra”, quatro

estádio receberão a implementação de fones de ouvido para deficientes visuais. “O secretário-geral da Fifa, Jérôme Valcke, anunciou na terça-feira um novo serviço de narração áudio descritiva para a Copa do Mundo de 2014. O objetivo é permitir que deficientes visuais e torcedores com visão reduzida aproveitassem mais do evento. De acordo com a entidade, os estádios que oferecerão o serviço são os de Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo.” (QUATRO..., 2013, [n.p.]).

A descrição do áudio é semelhante a uma narração de rádio e consiste na transmissão por radiofrequência de informações sobre os lances da partida. As descrições formuladas por dois narradores por partida para melhorar a compreensão das jogadas poderá ser captada por fones de ouvido individuais em qualquer parte da arena.

Muitas pessoas que possuem deficiência não sabem que há isenções de impostos para deficientes físicos. Mesmo as que conhecem esse benefício, não encontram nenhuma vontade dos entes responsáveis para obter esse direito.

“Parentes de um deficiente físico terão isenção de IPVA em Petrópolis, Região Serrana do Rio. Para isso, o familiar precisa utilizar o veículo para fazer o transporte do portador de necessidades especiais. Pela lei, apenas o próprio deficiente teria direito ao benefício. Os familiares conseguiram a isenção do imposto após a Defensoria Pública da cidade entrar com uma ação na justiça. Essa isenção, como já foi falada, não fica só no IPVA, mas se estende a outros impostos como o ICMS e o IPI.” (FAMILIARES..., 2013, [n.p.]).

Em Petrópolis, cidade do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública precisou acionar a justiça para conseguir a isenção do pagamento do IPVA, para uma pessoa deficiente obter esse benefício. Da maneira como a lei foi escrita, é possível afirmar que só tem direito a isenção à pessoa com deficiência que dirige o próprio veículo.

O sistema educacional, principalmente a educação pública, ainda está muito longe de uma qualidade de ensino exemplar, comparada aos países mais desenvolvidos. Se o sistema de ensino regular fica a desejar, o sistema educacional especial, ou seja, aquele destinado às pessoas com algum tipo de limitação física, também precisa melhorar.

Os primeiros passos de um cidadão são dados em casa e os próximos são dados na escola, no sentido figurado de que a escola é o primeiro convívio social depois da família. Essa dificuldade é encontrada por todos os estudantes com limitações físicas, independente do seu grau de deficiência.

Segundo a professora da PUC do Rio de Janeiro, Fernanda Travassos, diz que “Desde que bem acompanhada por uma equipe multidisciplinar, a criança com Síndrome de Down beneficia-se das aulas e da convivência com os colegas na escola regular”. (TRAVASSOS, 2002, p.12)

Com isso, a professora especialista em crianças com Síndrome de Down enfatiza que elas têm que ter um convívio em escolas com alunos regulares para terem avanço em seu desenvolvimento.

A professora Shirley Monteiro Maciel, pedagoga especializada em deficiência visual que trabalha nas cidades de Mauá e Santo André, na grande São Paulo, disse em reportagem ao site educar para crescer, o seguinte sobre a colocação de alunos normais com deficientes físicos: "O primeiro impacto de ter um aluno **cego** em classe pode ser difícil, pois exige uma adaptação por parte dos professores e colegas. Mas, em 90% dos casos, a criança acaba frequentando as aulas tranquilamente, sem a necessidade de um assessor para ajudá-la". (CINTHIA COSTA, 2013, [n.p.]).

No que diz respeito à educação, a maioria dos doutrinadores e professores especializados, em relação a todos os tipos de deficiência, defendem a igualdade ou inclusão na sala de aula de alunos comuns com os alunos com problemas de locomoção, visuais, auditivos e intelectuais. Essa união é importante para o aluno deficiente físico com relação ao seu começo, no que diz respeito a sua inclusão na sociedade, como também para o aluno sem limitações físicas, pois já ensina, desde pequeno, que todos são iguais e, com isso, ensinando a colocar fora do seu dia a dia, a discriminação.

Quanto ao transporte público gratuito é direito das pessoas com deficiência, mas estes encontram dificuldades para acessá-los.

“Em outro ônibus o cobrador tem dificuldades de descer o elevador. Consegue só depois de várias tentativas. No terceiro ônibus, apesar de ter o equipamento, o mesmo não funcionava, estava quebrado. É a primeira vez que paramos para cadeirantes. E acho que pelo ônibus ser novo, o equipamento não está funcionando, disse o cobrador Rafael Fontelles. Pelo menos 12 mil deficientes físicos utilizam o transporte público em Fortaleza. Esses usuários são cadastrados no banco de dados da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (Etufor) e embarcam de graça nos ônibus. Atualmente metade da frota já adaptada para receber cadeirantes, mas o serviço ainda não é 100% eficaz, segundo especialistas.” (DEFICIENTES..., 2013, [n.p.]).

Em uma reportagem do Diário do Nordeste de Fortaleza, mostrou-se que os problemas são muitos. Desde o acesso ao transporte, até as calçadas não estarem no tamanho ideal (norma da ABNT), assim como o transporte público estar sempre lotado de pessoas. A maioria dos ônibus adaptados com elevadores apresenta dificuldades no seu funcionamento. Esses elevadores levantam ou descem os cadeirantes e são fixados nas portas do veículo. (CALÇADAS..., 2009, [n.p.]

Existem várias entidades filantrópicas em nosso País que buscam proporcionar uma qualidade de vida para crianças, jovens e adultos com limitações físicas. Algumas são conhecidas por meio de propagandas na mídia ou em programas televisivos para arrecadar fundos para suas instituições. Temos como exemplo a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD), a Associação Cruz Verde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae).

AACD é uma entidade sem fins lucrativos, que trabalha com o intuito de inserir crianças e jovens deficientes na sociedade. Essa instituição, além de trabalhar com fisioterapia para reduzir ao máximo a carência de mobilidade, fornece, gratuitamente, próteses, órteses, adaptações para cadeiras de rodas e muitos outros equipamentos para melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência física.

Esta entidade recebe doações de várias empresas brasileiras e multinacionais estrangeiras com filial aqui no Brasil. Existe também o Teleton, onde até 2013, eram realizada pelo Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), com o fim de arrecadar dos telespectadores da emissora, doações para a construção de centros de atendimento. Segundo comerciais no site da AACD, são realizados mais de seis mil e quatrocentos atendimentos por dia nas unidades espalhadas em alguns Estados da Federação. Até o momento, não existe nenhuma unidade aqui em Sergipe e a mais próxima fica localizada na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

A Associação Cruz Verde é uma entidade particular, filantrópica, sem fins lucrativos e sem vínculos políticos ou religiosos, e tem como objetivo maior prestar assistência adequada e solidariedade às pessoas com paralisia cerebral grave. Essa entidade possui hospitais, ambulatórios e clínicas especializada. Segundo propaganda em seu próprio site, sua filosofia é “garantir o melhor para os pacientes assistidos, numa busca incessante de trazer novas técnicas de intervenções, promover assistência qualificada e cada vez mais especializada, assim como oferecer aos pacientes novos equipamentos que possam, de alguma forma, beneficiar-lhes melhorando suas condições de vida.”

A entidade Cruz Verde vive da doação de empresas e pessoas que se sensibilizam com o problema dos deficientes com paralisia cerebral. A associação fica localizada na cidade de São Paulo, mas atende pessoas de todos os lugares do Brasil.

A APAE visa à inclusão na sociedade de crianças e jovens com deficiência intelectual e síndromes associadas. Essas síndromes incluem deficiências auditivas, de locomoção, visual e múltipla. Trabalha com educação e atividades multifuncionais para esses jovens. Ela sobrevive de doações de pessoas e de convênios firmados com os governos estaduais e municipais. Hoje no Brasil existem duas mil cento e oitenta e seis unidades.

Segundo a Receita Federal, a pessoa física ou jurídica, pode abater do imposto de renda, as doações feitas a entidades beneficentes. Esse abatimento pode ser até 3% do valor retido na fonte. Sendo assim, doar faz bem para a alma e para o bolso do contribuinte.

Qualquer pessoa considerada “supernormal” pode se tornar uma pessoa com deficiência, como por exemplo Frank Williams, o fundador e dirigente da equipe de Fórmula 1 WilliamsF1, que em março de 1986, após acompanhar os testes da sua equipe, sofreu um sério acidente de carro onde ficou paraplégico; outro exemplo é o ex-campeão mundial de boxe Muhammad Ali-Haj ,que possui a doença de Parkinson, diagnosticada no início da década de 1980; ou ainda do fundador e ex-baterista da Banda O Rappa, Marcelo Yuka (nome artístico), que ficou paraplégico por causa de um tiro levado em um assalto. São só alguns exemplos de como pessoas normais, atletas, famosas e sadias podem um dia se tornarem pessoas especiais, que precisarão de todos os cuidados.

Em entrevista com Lucas Aribé, de 27 anos, que é graduado em jornalismo, onde o mesmo nasceu com a falta de visão e se elegeu vereador em 2012 pelo eleitorado de Aracaju. Lucas informou que existem 43 leis municipais que obedecem a Constituição e dá proteção às pessoas com limitações físicas na capital de Sergipe inclusive a Lei Municipal nº 4444/2013, de sua autoria, dispõe para Aracaju, normas de acessibilidade para todas as pessoas deficientes, obedecendo ao que prisma a Carta Maior.

Segundo o Parlamentar, existem vários projetos de lei que estão em trâmite, como por exemplo, da obrigação de provadores em lojas de roupas, para que sejam adaptados a receber todos os tipos de deficiente e que todos os códigos de defesa

do consumidor, que por lei devem estar em todo estabelecimento comercial, estejam escritos em Braile. Apesar de ter apenas um deficiente físico nas 23 cadeiras da câmara de vereadores de Aracaju, já constituem um avanço com relação à igualdade entre todos, seja na esfera política ou social. O importante é que as leis são projetadas por parlamentares e um deficiente físico representando essa parcela das pessoas, é de suma importância, na defesa dos direitos desses.

Existem várias dificuldades que o Brasil enfrenta, seja na área social, seja na área econômica, umas com maior relevância, outras como menor importância. No entanto imagine como seria você acordar, levantar da cama e não abrir os olhos? Depois ir ao banheiro, fazer sua higiene pessoal ainda de olhos fechados, se arrumar e ir para a escola, ou trabalho? Essa é uma realidade que vários estudantes ou cidadãos cegos enfrentam no nosso dia a dia. Não importa se é dia ou noite, se vai dormir cedo ou tarde, pois diante dos olhos de uma pessoa com deficiência visual, sempre haverá escuridão. Assim quanto menos dificuldade e mais oportunidade que as autoridades oferecerem para essas pessoas, tornará sua vida um pouco menos difícil, da que já é encontrada pelo seu problema físico.

Não só o deficiente visual pode ser usado como exemplo, mas todos os tipos de deficiência, o deficiente com dificuldade de locomoção, que enfrenta dificuldade na hora de se locomover nas calçadas obstruídas, em cidades brasileiras. Ainda quando um cadeirante, que ao ir à escola, vê crianças praticando gestos tão comuns como correr para a sala de aula, jogar bola, ou até mesmo subir escadas, tudo isso pode ser um motivo de revolta por estar naquela situação e o levar a desistir de tudo. Porém, na realidade, o que vemos, em instituições de ensino, é que muitas pessoas com mobilidade reduzida frequentam colégios, cursam faculdades e universidades. Sua condição não se torna um empecilho, nem um motivo para acomodação, muito pelo contrário, muitas vezes isso se torna o incentivo para a conquista de seus objetivos e de superação.

Do mesmo modo observamos nas atitudes dos deficientes auditivos. O fato de apenas perceber, porém, não escutar o que está ao seu redor, não foi causa de acomodação ou revolta para a grande maioria. Hoje em dia são vários os cursos de Libras oferecidos, não apenas para os deficientes, mas também as pessoas que têm interesse, e profissionais que lidam com essas pessoas e necessitam de comunicação para a perfeita inserção desses no convívio social.

Uma pessoa que possui deficiência intelectual, o seu coração, em relação ao amor para aqueles que cuidam da sua vida, vai desenvolver mais que seu raciocínio.

A pessoa deficiente é um ser humano que possui os mesmos direitos que uma pessoa comum. Mas é um cidadão que merece nossa atenção, não com pena ou misericórdia, mas a fim de entender o seu mundo. Claro que precisa de atenção por parte dos governos e da sociedade, devido, muitas vezes, ao abismo que existe entre o regular e o especial.

Algumas dessas pessoas deficientes podem sim, se acomodarem ou revoltarem-se com suas malformações. Mas as pessoas sem deficiência também se revoltam com coisas que acontecem em suas vidas. Quantas pessoas sem qualquer deficiência tiram suas vidas por um amor que se foi, ou por fazerem tantas dívidas que não têm como pagar. Quantas vezes, nós, pessoas comuns, nos acomodamos quando passamos por uma praça pública e vimos crianças pedindo esmolas. Acomodamo-nos até quando as pessoas que elegemos para nos governarem cometem atos ilícitos com o dinheiro público.

A Constituição Federal de 1988 dá total proteção às pessoas com deficiência física, seguindo a teoria de Kelsen, todas as normas infraconstitucionais cumprem o seu papel, tanto no âmbito federal, estadual e municipal. É verdade, que muitas pessoas com deficiência não sabe dos seus direitos, mas cabe aos órgãos públicos competentes e a sociedade, buscarem esse direito.

“Há um só Senhor, uma só fé, um só batismo, um só Deus e pai de todos, o qual é sobre todos e em todos nós” (WILMA RAMOS, 2014, [n.p.]).

Diante de todo o exposto as normas constitucionais dão total proteção às pessoas com deficiência, tendo, como prisma a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o princípio da igualdade, o princípio da fraternidade e o princípio da liberdade. Pois tanto na lei dos homens, como para aqueles que acreditam na lei Divina, no final o que importa são as nossas virtudes e não o nosso corpo físico seja ele comum ou com alguma limitação física.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 19 jan. 2014.

BRASIL. **Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm> Acesso em: 20 jan. 2014.

BRASIL. **Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm> Acesso em: 24 jan. 2014.

BRASIL. **Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm> Acesso em: 29 jan. 2014.

BRASIL. **Portaria Ministerial MPAS nº 4.677 de 29/6/1998**. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoa portadora de deficiência, habilitadas Diário Oficial da União, Brasília, 30 jun. 1998.

BRASIL. **Decreto nº. 1.744, de 8 de dezembro, de 1995.** Regulamenta o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Diário Oficial da União 1995; 8 dez.

BRASIL. **Decreto nº. 3.956.** Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Diário Oficial da União 2001; 8 out.

SURFISTA PERDE A MÃO EM ATAQUE. **G1.com.globo**, 21 de junho de 2012. Disponível em <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2012/06/surfista-que-perdeu-maos-em-ataque-de-tubarao-recebe-proteses.html>> Acessado em 10 de janeiro de 2014.
FREITAS, Jânio. **Search.folha.com.br**, 18 de setembro de 2012. Disponível em <<http://search.folha.com.br/search?q=cego&site=online&sr=276>> Acessado em 15 de janeiro de 2014.

QUATRO ESTÁDIOS DA COPA TERÃO FONE DE OUVIDO. **Esportes.terra.com.br**, 04 de dezembro de 2012. Disponível em <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:np4EKHp4q6cJ:esportes.terra.com.br/futebol/copa-2014/quatro-estadios-da-copa-terao-narracao-para-deficientes>> Acessado em 30 de janeiro de 2014.

DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA. **Rede saci.com**, 16 fevereiro de 2014. Disponível em <<http://saci.org.br/?modulo=akemi¶metro=1655>> Acessado em 10 maio de 2014.

FAMILIARES DE DEFICIENTE. **G1.com.globo**, 27 de setembro de 2013. Disponível em <<http://g1.globo.com/rj/regiao-serrana/noticia/2013/09/familiares-de-deficientes-fisico-terao-isencao-de-ipva-em-petropolis-no-rj.html>> Acessado em 01 de fevereiro de 2014.

COSTA, Cinthia. **Educarparacrescer.com**, 05 de setembro de 2013. Disponível em <<http://educarparacrescer.abril.com.br/comportamento/inclusao-deficiente-visual-752505.shtml>> Acessado em 07 de fevereiro de 2014.

DEFICIENTES FISICOS SOFREM COM A FALTA DE TRANSPORTE ADAPTADO. **G1.com.globo**, 01 de agosto de 2013. Disponível em <<http://g1.globo.com/sao-paulo/anda-sp/noticia/2013/08/deficientes-fisicos-sofrem-com-falta-de-adaptacao-do-transporte-publico.html>> Acessado em 07 de março de 2014.

CAMPANHA APRESENTADO AO SECRETÁRIO GERAL DA ONU. www.mp.sc.gov.br, 29 de julho de 2013. Disponível em <<http://www.mp.sc.gov.br/portal/servicos/imprensa-e-multimedia/noticias/campanha-e-apresentada-ao-secretario-geral-da-onu.aspx>> Acessado em 25 de março de 2014.

CALÇADAS INACESSÍVEIS OU INEXISTENTES. Diário do nordeste, 22 de maio de 2010. Disponível em <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/calçadas-inaccessiveis-ou-inexistentes-1.536939>> Acessado em 20 de maio de 2014.

CONTRATAÇÃO PCD/PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. **Deficiente online**, 30 de agosto de 2012. Disponível em <<http://deficienteonline.blogspot.com.br/>> Acessado em 01 abril de 2014.

GOVERNO MOBILIZA SETORES PARA ATENDER MELHOR O DEFICIENTE. **Diário do comercio.com**, 28 de dezembro de 2013. Disponível em <http://diariodocomercio.com.br/noticia.php?tit=governo_mobiliza_setor_para_atender_melhor_pessoas_com_deficiencia&id=128046> Acessado em 30 de janeiro de 2014.

IDALO, Paulo Adamo. **BBC.com**, 29 de agosto de 2012. Disponível em <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/08/120816_paraolimpicos_perfil_pai.shtml> Acessado em 05 de abril de 2014.

CRUZ, Deusina Lopes. **MDS.gov.com**, 01 de agosto de 2009. Disponível em site Ministério do Desenvolvimento Social <http://www.familia.pr.gov.br/arquivos/File/Capacitacao/material_apoio/SUAS_DeusinaLopes.pdf> Acessado em 09 de abril de 2014.

MPF OFICIA ANAC E INFRAERO. **Jusbrasil**, 2013. Disponível em: <<http://pr-mg.jusbrasil.com.br/noticias/100672865/mpf-oficia-a-anac-e-infraero-para-que-fiscalizem-cumprimento-de-decisao-judicial-empresas-aereas-tam-e-azul-tambem-sao-notificadas-a-informar-se-estao-cumprindo-a-lei-que-concede-passe-livre>> Acessado em 15 de abril de 2014.

FREDERICO JÚNIOR, José Luizilo. **A reserva de vagas para deficientes em concursos: a lei e a jurisprudência**. Curso de Direito. Universidade Federal do Piauí. Disponível em: <<http://www.asdef.com.br/innova/assets/artigos/concurso009.pdf>> Acesso em: 24 out. 2013.

SIQUEIRA, Benigna Alves. **A Inclusão de Crianças Deficientes Mentais no Ensino Regular: Limites e Possibilidades de Participação em Sala de Aula**. 2004. 103 p. Dissertação (Mestrado em Educação: História, Política e Sociedade) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

FREITAS, Claudia. **ONTOLOGIAS**. p.7. Dissertação(Doutorado em Direito) Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SANTANA, Juliana. **Constuirnoticias**, de 22 de abril de 2014. Disponível em: <<http://www.construirnoticias.com.br/asp/materia.asp?id=980>> Acessado em 24 de abril de 2014.

PEREIRA, Claudia. **Mec.gov.br**, 2003. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ori_mobi.pdf> Acessado em 25 de abril de 2014.

ORGANIZAÇÃO O INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Gestão de questões relativas à deficiência no trabalho*. Brasília: OIT, 2006.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Benefício de prestação continuada**. <<http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-a/beneficio-de-prestacaocontinuada-bpc>> - acessado em 10/fev/2014.

AMARAL, LIGIA. **Mercado de Trabalho e deficiente**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01> Acesso em 21/fev/2014.

CABRAL, LÍDIA, **A Fundamentação Constitucional do Deficiente**. Disponível em <http://jus.com.br/forum/79015/cf/88=script=s01> Acesso em 03/mar/2014.

SILVIA, QUARESMA. **Igualdade Para com o Deficiente**. Disponível em <<http://Bdjur.com.br/cursos.asp/titulo=9089>> Acesso em 20/mar/2014.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição federal**. 6. d., ver., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BERTOLLI FILHO, C. **História de Saúde pública no Brasil**, 3ed. São Paulo: Alica, 1999.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado - Incluindo Noções de Direitos Humanos e Direito Comunitário**. 2.ed. Salvador: Juspodivm, 2010.

SGARBI, Adrian. **Hans Kelsen (Ensaios Introdutórios)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com deficiência e o direito a concurso público**. Goiânia: UCG, 2006.

GLAT, Rosana. **Educação inclusiva: cultura e cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2007

